

ÉTICA E INTEGRIDADE

Código de Ética dos Servidores do Poder Executivo Federal



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Magno Coimbra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

240111591199



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.





SUMÁRIO

Código de Etica dos Servidores do Poder Executivo Federal
1. Ética, Moral, Valores e Virtudes
2. A Importância da Ética no Serviço Público
3. Princípios Constitucionais da Administração Pública
3.1. Legalidade
3.2. Impessoalidade
3.3. Moralidade
3.4. Publicidade 1
3.5. Eficiência
4. Código de Ética1
4.1. Regras Deontológicas
4.2. Deveres do Servidor Público
4.3. Vedações ao Servidor Público
4.4. Comissões de Ética
Resumo
Questões de Concurso
Gabarito
Gabarito Comentado



Olá, aluno(a), tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, estudaremos as disposições do **Decreto n. 1.171/1994**, que estabelece o **Código de** Ét**ica dos Servidores do Poder Executivo Federal**.

Além disso, analisaremos a parte introdutória da disciplina de Ética **no Serviço Público** e as regras relacionadas com os **Princípios Constitucionais da Administração Pública**.

Grande Abraço e boa aula!

Diogo

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 4 de 85



CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

1. ÉTICA, MORAL, VALORES E VIRTUDES

Inicialmente, temos que compreender o significado da palavra ética, bem como as diferenças existentes entre ética e moral. Constantemente, tais conceitos são utilizados como sinônimos, o que não faz nenhum sentido.

A palavra Ética deriva do grego **ethos**, que tem o mesmo sentido de "modo de ser, caráter, costume".

A palavra Moral, por sua vez, deriva do latim mos, significando "comportamento".

Podemos conceituar ética como **a disciplina filosófica que se ocupa com a reflexão a respeito das noções e princípios que fundamentam a vida moral**. Essa reflexão pode seguir as mais diversas direções, dependendo da concepção de homem que se toma como ponto de partida.

Da mesma forma, podemos conceituar **moral** como **o conjunto dos costumes e juízos morais de um indivíduo ou de uma sociedade** que possui caráter normativo.

Como exemplo, podemos analisar a situação hipotética do apedrejamento de mulheres por um grupo de muçulmanos.

Nesta situação, a ética se preocuparia em analisar o comportamento humano, que no exemplo seria o próprio apedrejamento, independente de que o provocou e do local onde o mesmo foi realizado.

Já a moral analisaria se o comportamento é cabível segundo as regras daquela sociedade. Neste sentido, temos que a virtude está inteiramente ligada ao conceito de moral, estando relacionada à capacidade das pessoas fazerem o bem e utilizarem-se da moral pessoal.

No exemplo do apedrejamento, percebemos que no Brasil ele não seria aceito, resultando, em caso de sua ocorrência, em diversas infrações.

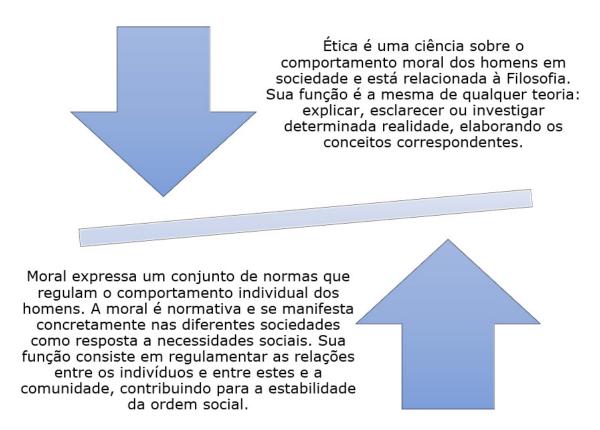
No caso do Irã, por outro lado, ele seria perfeitamente cabível.

Conseguimos perceber, com isso, que **a** ética é **universal**, enquanto **a moral** é **cultural**. Para não restar dúvidas, vamos sintetizar os dois conceitos:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 5 de 85





Além dos conceitos de ética e de moral, devemos conhecer também as definições utilizadas para os **valores** e as **virtudes**.

Os **valores**, em linhas gerais, podem ser entendidos como os padrões de conduta mantidos por determinado indivíduo, que, para isso, levará em conta a sociedade na qual está inserido.

Os valores se diferenciam dos demais conceitos éticos na medida em que **estão** relacionados com a subjetividade de cada indivíduo. Neste sentido, aquilo que é considerado de valor ético para uma pessoa pode não ser para a outra, ou então o grau de importância conferido a determinados valores tende, quase sempre, a não ser o mesmo.

Importante mencionar que os valores são intimamente relacionados e influenciados pela cultura de cada pessoa. Assim, a depender de aspectos relacionados com a criação, com a base cultural, com a família e com os diversos grupos conhecidos ao longo da vida, cada pessoa forma uma espécie de "conjunto de valores" a ser seguido em sua vida.

Já as **virtudes** estão relacionadas com a capacidade do indivíduo, diante de duas alternativas, o**ptar por aquela que** é **considerada a mais correta e justa**. Logo, a virtude pode ser definida como a propensão que as pessoas possuem para, com base nos valores, tomar decisões que sejam consideradas **corretas e honestas**.

De acordo com Aristóteles, as virtudes podem ser classificadas em intelectuais e morais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de 85

As **virtudes intelectuais** estão relacionadas com o ensino e o aprendizado ao longo do tempo. Logo, uma pessoa que sempre frequentou a escola, de acordo com o autor, tende a tomar decisões que estejam mais de acordo com as virtudes intelectuais do que uma pessoa, por exemplo, analfabeta.

As **virtudes morais**, por sua vez, são adquirida ao longo dos anos com a força do hábito, não dependendo, ao contrário do que ocorre com as virtudes intelectuais, de estudo ou conhecimento prévio.

De acordo com a teoria do autor, até mesmo uma pessoa analfabeta pode vir a desempenhar de uma melhor forma a virtude moral, algo que não ocorre, praticamente, com as virtudes intelectuais.

2. A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Já sabemos o significado de Ética. Mas qual a razão de termos, no âmbito do serviço público, diversos Código de Ética regulando as diversas práticas que podem ou não ser praticadas pelos agentes públicos e demais colaboradores? Em outras palavras, não bastariam as diversas leis disciplinando os deveres e proibições a serem observados?

Para respondermos esta pergunta, temos que saber que todos os Códigos de Ética derivam do **princípio da moralidade**.

Mas esta **moral administrativa difere em muitos aspectos da moral comum**. Enquanto a moralidade administrativa está ligada à ideia de boa ou má administração e aos preceitos éticos da **probidade**, **decoro e boa-fé**, a moral comum está baseada unicamente na crença entre o bem e o mal.

Dessa forma, nota-se que a moral administrativa é um conceito bem mais amplo que o da moral comum.

Ejustamente por ser um conceito amplo é que surgem as principais dúvidas pertinentes a este princípio: Seria ele de caráter subjetivo ou objetivo? Em caso de desrespeito, teríamos anulação ou revogação?

Já está pacificado na doutrina que o princípio da moralidade, ainda que dotado de certo grau de subjetivismo (pois certas situações podem depender do julgamento de cada administrador, que terá uma opinião sobre o ato ser ou não contrário à moralidade), o princípio é de caráter **objetivo**.

E, por ser de caráter objetivo, a sua não observância acarreta a **anulação do ato administrativo**, e não a simples revogação. A anulação importa controle de legalidade, enquanto a revogação adentra apenas no mérito do ato, analisando os aspectos de **conveniência e oportunidade**. Ato contrário ao princípio da moralidade, portanto, é **ato nulo**.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 7 de 85

Outra peculiaridade do princípio em estudo é que, ao listá-lo como princípio básico da Administração Pública, o legislador constitucional optou pela **não juridicização das regras morais da sociedade**.

E o que vem a ser essa não juridicização?

Simples, pessoal... Se a ideia do Poder Constituinte fosse a de ter uma sociedade onde todas as regras de comportamento fossem pautadas estritamente pelas leis, teríamos a juridicização. Nesta situação, bastaria aos agentes públicos obedecerem aos diversos mandamentos estabelecidos em leis para que suas condutas fossem consideradas morais.

Em resumo, bastaria que o Princípio da Legalidade fosse observado!

Ao incluir a Moralidade como princípio básico da Administração Pública, por outro lado, o legislador constitucional quis que os agentes públicos não apenas obedecessem às estritas regras previstas em lei, mas também que suas condutas fossem pautadas em padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

Aliás, fica a dica para a sua prova: Se a banca descrever uma determinada situação e pedir qual princípio que se aplica à situação narrada, certamente a resposta será moralidade, que possui como principais características os subprincípios da probidade, decoro, boa-fé e honestidade.

3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tanto a Administração Direta quando a Administração Indireta, no desempenho de suas atribuições, devem respeitar determinados **princípios norteadores de toda a atividade pública**.

Como o próprio nome sugere, os princípios possuem a característica de "início", "base", "pedra fundamental". É por meio deles que todo o ordenamento jurídico se estrutura, gerando, para a Administração, uma série de prerrogativas e sujeições que devem ser observadas para garantir o bem estar da coletividade.

Durante muito tempo, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) era de que a força dos princípios era **meramente integradora**, de forma que o seu uso estaria restrito às situações onde não fosse possível a resolução do conflito com a legislação vigente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de 85



Com o passar dos anos, os princípios adquiriram força de **norma jurídica**, de forma que, atualmente, possuem imperatividade e impõem condutas a serem seguidas pelos seus destinatários. Nos dias atuais, a doutrina majoritária possui o entendimento de que, os princípios, **por serem normas gerais e dotadas de altíssimo grau de abstração**, possuem hierarquia superior, até mesmo, às demais normas jurídicas.

Na visão do STF, violar um princípio, por exemplo, é muito pior do que violar uma lei, haja vista que, ao infringir um princípio, se está desobedecendo a todo o ordenamento jurídico vigente.

Podemos relacionar a força normativa dos princípios com a construção de uma torre: Inicialmente, e como forma de evitar que um futuro desabamento ocorra, devem os responsáveis pela construção garantir que a base seja extremamente sólida. Caso contrário, ainda que o restante da construção seja perfeita, correrá a obra o risco de desabar, situação que deixaria todo o trabalho posterior seriamente comprometido.

Assim também ocorre com o nosso ordenamento jurídico: Se não tivermos uma base sólida (os Princípios), toda a construção posterior (as Leis) pode ficar comprometida.

Duas são as informações essenciais sobre a força dos princípios:

Violar um Princípio é agredir todo o ordenamento jurídico

Os Princípios possuem hierarquia superior às demais normas

De acordo com a Constituição Federal, são princípios que devem ser observados pela Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte [...]

3.1. LEGALIDADE

O **princípio da legalidade** não é uma peculiaridade da atividade administrativa, estando presente em todo o Estado Democrático de Direito. Tal princípio liga-se, basicamente, à ideia de que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve pautar-se na vontade popular.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 9 de 85



E isso é bem simples de entender: Uma vez que se é a população quem escolhe seus representantes através do voto, presume-se que ela, a população, é quem atua, ainda que indiretamente, através da manifestação de seus representantes.

E, como se sabe, toda e qualquer norma jurídica que inove o ordenamento deve ter a participação dos representantes populares. **Indiretamente**, **portanto**, **quem está editando leis e inovando o ordenamento pátrio é a própria população**.

Nesse sentido se posiciona o autor Hely Lopes Meirelles:

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

Obs.: O conceito da Legalidade é o de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que estiver previsto em lei.

Percebam que este conceito é o oposto do que é aplicado à iniciativa privada, ou seja, enquanto aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que não esteja proibido em lei, à administração apenas é permitido fazer o que esta determinar ou autorizar.

Legalidade para a Administração Pública Legalidade para os Particulares

Apenas pode fazer aquilo que estiver previsto em lei

Podem fazer tudo aquilo que não esteja vedado por lei

Este conceito de legalidade, no entanto, não está restrito às leis propriamente ditas, de forma que a doutrina majoritária chega a mencionar o termo "bloco de legalidade" para se referir a todos os diplomas que devem ser observados na atividade administrativa.

3.2. IMPESSOALIDADE

O princípio da Impessoalidade pode ser entendido como aquele que determina que a atuação da Administração Pública seja, a um mesmo momento, transparente, sem favorecimentos para os agentes públicos e com o claro objetivo de alcançar a finalidade pública.

Percebe-se, desta forma, que a Impessoalidade pode ser analisada sob três importantes aspectos:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 10 de 85



Decorre da impessoalidade, por exemplo, a previsão do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, de seguinte teor:

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Trata-se de aspecto de fácil compreensão e que está intimamente ligado com a teoria do órgão, por meio da qual o agente público, no desempenho de suas atividades, não o faz com base na sua vontade, mas sim tomando como referência a vontade da administração.

Durante o exercício de seu mandato, o prefeito Impessoal da Silva realizou diversas reformas, construções e beneficiamentos em diversos pontos da cidade. Em todas as realizações, colocou uma placa com a seguinte informação: "Obras realizadas pelo prefeito Impessoal da Silva". Está correta a atuação do prefeito?

De forma alguma! Para que o prefeito não descumpra o princípio da Impessoalidade, todas as placas não devem fazer menção ao nome ou à imagem do prefeito, delas podendo constar, por consequência, que as realizações foram feitas pela administração municipal.

Um exemplo de placa informativa que não ofenderia a Impessoalidade seria: "Obras realizadas pela Prefeitura do Município X".

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 11 de 85





001. (FUNDATEC/AGS/IPE SAÚDE/DIREITO/2022) A máxima segundo a qual as realizações públicas não podem ser tidas como feitos pessoais dos seus respectivos agentes, mas, sim, da respectiva entidade administrativa, devendo a publicidade dos atos do Poder Público ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, "dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (Art. 37, § 1°, da CRFB), corresponde ao princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.



O enunciado da questão elenca um dos sentidos do princípio constitucional da **impessoalidade**. Desta forma, a publicidade dos atos do Poder Público ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Letra b.

002. (CEBRASPE-CESPE/AJ/TJ-PA/ADMINISTRATIVA/2020) O art. 37 da Constituição Federal de 1988 prevê que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos

- a) fomente a promoção pessoal de autoridades públicas.
- b) seja distribuída por mídia impressa, rádio e televisão.
- c) seja amplamente disseminada em termos territoriais e demográficos.
- d) adote padrões de identidade visual estabelecidas pelo governo federal.
- e) tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.



De acordo com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter** caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Letra e.

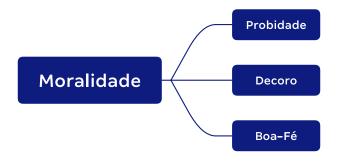
gran.com.br 12 de 85



3.3. MORALIDADE

A primeira informação que temos que saber é que a Moral Administrativa difere em muitos aspectos da moral comum.

Enquanto a Moralidade Administrativa está ligada à ideia de boa ou má administração e aos preceitos éticos da **probidade**, **decoro e boa-fé**, a moral comum está baseada unicamente na crença entre o bem e o mal.



Dessa forma, nota-se que a Moral Administrativa é um conceito bem mais amplo que o da moral comum.

E justamente por ser um conceito amplo é que surgem as principais dúvidas pertinentes a este princípio: Seria ele de caráter subjetivo ou objetivo? Em caso de desrespeito, teríamos anulação ou revogação?

Nos dias atuais, já está pacificado na doutrina que o princípio da moralidade, ainda que dotado de certo grau de subjetivismo (pois certas situações podem depender do julgamento de cada administrador, que terá uma opinião sobre o ato ser ou não contrário à moralidade), o princípio é de caráter objetivo.

Como decorrência da moralidade, merece ser destacado o teor da Súmula Vinculante n. 13, de seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 13: A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, **inclusive**, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 85



3.4. PUBLICIDADE

O princípio da publicidade, de acordo com José dos Santos Carvalho Filho, pode ser assim conceituado:

Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Do conceito apresentado, percebe-se que dois são os sentidos em que a publicidade pode ser compreendida:



- a) Como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos: Nesse sentido, importante destacar que a publicidade está relacionada como a eficácia do ato administrativo, ou seja, os atos administrativos só podem produzir efeitos perante terceiros depois de serem devidamente publicados no meio oficial.
- b) Como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções: Aqui estamos falando de um assunto muito abordado pela mídia nos últimos anos: a transparência no acesso à informação, por parte dos usuários, de dados produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Decorre da publicidade, por exemplo, a previsão (art. 39, § 6°) de que "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão **anualmente** os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos".

3.5. FFICIÊNCIA

Basicamente, a eficiência pode ser entendida como "fazer mais com menos". É, de acordo com esta análise, a obrigatoriedade dos agentes públicos pautarem suas atuações de acordo com padrões de economicidade.

No entanto, importante salientar que o Poder Público, ao contrário do que acontece com a iniciativa privada, nem sempre deve pautar suas escolhas tomando como base os gastos públicos realizados. Como é sabido, a finalidade primordial da Administração Pública é garantir o bem estar da coletividade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 14 de 85



Logo, diante de duas situações apresentadas, e considerando que uma delas revela-se mais econômica e a outra atende de melhor forma aos interesses coletivos, deve o Poder Público optar pela segunda alternativa.

Caso seja realizado o procedimento licitatório para a prestação de serviço público à população, será declarado vencedor, via de regra, o licitante que apresentar a proposta de melhor valor. Nestas situações, a administração está agindo com economicidade e eficiência, evitando desperdícios de recursos públicos.

No entanto, em determinadas situações, a Lei n. 8.666 (que é a norma das licitações) estabelece margem de preferência para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no país. Nestas situações, o que está sendo levado em consideração é o interesse coletivo, uma vez que toda a população resulta beneficiada com o desenvolvimento, por exemplo, de serviços que inovem a tecnologia do país.

Para entendermos a lógica da eficiência, precisamos compreender que a década de 1990 era altamente pautada por uma Administração Burocrática, onde a maioria dos controles era feita sobre as atividades meio e as atividades prestadas pelo Estado, por consequência, acabavam sendo morosas e pouco dotadas de efetividade.

Com a Reforma Administrativa, tivemos grandes avanços em relação à Administração Pública: os controles passaram a ser nas atividades finalísticas da Administração e foram incorporadas ao Serviço Público diversas práticas gerencias de entidades da iniciativa privada.

Assim, se antes o controle era pautado apenas pela legalidade (Administração Burocrática), agora o controle é feito, também, pela eficiência (Administração Gerencial), o que possibilita uma maior satisfação, por parte dos usuários, na prestação de serviços públicos.

Decorrem, preponderantemente, do princípio da eficiência, as previsões constitucionais que autorizam a participação dos servidores e dos usuários em determinadas atividades e setores da Administração Pública:

Art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

 II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 15 de 85



Em ambas as situações elencadas, estamos diante de práticas decorrentes da **administração gerencial**, que é, atualmente, a predominante nos órgãos e entidades públicas.

Importante destacar que, após a Emenda Constitucional 109/2021, passamos a contar com uma importante obrigação para a Administração Pública.

Art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Sendo assim, a avaliação das políticas públicas, a ser realizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, individual ou conjuntamente, decorre diretamente do princípio da eficiência.



003. (FURB/ADM./PREF. BLUMENAU/SP/2022) Em um Estado de Direito, toda e qualquer atuação, seja do poder público seja do particular, deve pautar-se na lei; enquanto o poder público só pode fazer o que a lei autoriza, o particular só não pode fazer o que a lei proíbe. O período anterior faz alusão a um dos:

- a) Requisitos da administração pública.
- b) Princípios da administração pública.
- c) Objetivos da administração pública.
- d) Elementos do ato administrativo.
- e) Atributos da administração pública.



De acordo com o princípio da legalidade, o Poder Público apenas pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, ao passo que o particular, em sentido oposto, poderá fazer tudo aquilo que a lei não proibir.

Sendo assim, o enunciado da questão faz alusão a um dos princípios da Administração Pública, mais precisamente do princípio da legalidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Letra b

gran.com.br 16 de 85



4. CÓDIGO DE ÉTICA

4.1. REGRAS DEONTOLÓGICAS

Vocês já se perguntaram qual o motivo de termos Regras Deontológicas?

A deontologia pode ser conceituada como **a ciência do dever e da obrigação**. É uma parte da Filosofia que estuda moral e as diversas consequências da ação humana, sendo tida por muitos, ainda, como uma teoria sobre as escolhas dos indivíduos, o que é moralmente necessário e serve para nortear o que realmente deve ser feito.

Assim, nada mais justo do que termos o primeiro capítulo do Código de Ética com o título "Das Regras Deontológicas", uma vez que todo o Código, conforme veremos ao longo do curso, é formado por normas obrigacionais para o servidor público, que possui deveres e obrigações que devem ser observados na sua conduta profissional.

Vamos analisar todas as Regras Deontológicas. Antes, porém, precisamos saber quem está sujeito ao Código de Ética, bem como qual o conceito de servidor público que o Código adota para a aplicação de suas disposições. *Vamos lá...*

O Código de Ética em estudo é aplicado a todos os Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal.

Isso é importante pessoal, pois toda questão que mencionar que o Código de Ética em questão aplica-se, por exemplo, aos Tribunais do Judiciário, ou então aos Poderes Executivo Estadual e Municipal, deve ser sumariamente considerada incorreta.

Obs.: Precisamos saber que Servidor Público, para os efeitos do Código de Ética, é todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Importantes conceitos podem ser extraídos desta definição:

a) Nem só o servidor público legalmente aprovado em concurso público e regido pelo estatuto federal está obrigado a obedecer ao Código de Ética, mas também aqueles que, temporariamente ou em caráter excepcional, prestem serviço para o Estado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 17 de 85



b) Nem só os servidores que recebam remuneração pelos serviços prestados estão obrigados a obedecer ao Código de Ética. A questão ética vai muito além da remuneração, devendo ser observada por todas as pessoas que mantenham vínculo com o Estado.

Vamos conhecer agora todas as Regras Deontológicas previstas no Código de Ética. Atenção especial para este assunto, pessoal, pois ele é muito exigido em uma possível questão sobre o assunto.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Aqui temos as primeiras regras que devem ser observadas pelos servidores abrangidos pelo Código de Ética.

Mas percebam que o alcance da norma não se limita às atividades dos servidores na sua vida funcional. Além disso, faz-se necessário que os servidores, na sua vida particular, obedeçam aos primados maiores do serviço público, que são a **dignidade**, o **decoro**, o **zelo**, a **eficácia** e a **consciência dos princípios morais**.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4°, da Constituição Federal.

Vejam novamente a importância de conhecermos o conceito do princípio da Moralidade. Do referido princípio constitucional é que decorrem as principais características de uma conduta ética.

O texto do Código faz referência, ainda, ao art. 37 da Constituição Federal. Tal dispositivo, conforme anteriormente verificado, estabelece as normas que devem ser observadas pela Administração Pública e, entre elas, estabelece os princípios norteadores de toda a Administração, sendo eles:

Legalidade	O particular pode fazer tudo que não estiver proibido pela lei; A Administração só pode fazer o que a lei autoriza ou determina;
Impessoalidade	Possui três sentidos: a) Como finalidade de toda a função pública, que é o bem comum da coletividade; b) Como a necessidade dos agentes públicos tratarem todas as pessoas da mesma forma, c) Como vedação à promoção pessoal do agente, devendo a publicidade das realizações ser feita em nome da Administração, e não do Servidor.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 18 de 85

Moralidade	Está ligada aos conceitos de probidade, decoro e boa-fé. Difere da moral comum; Está ligada ao conceito de não juridicização, através do qual os agentes não devem obedecer apenas à legalidade.
Publicidade	Possui dois sentidos: a) Como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos; b) Como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções;
Eficiência	Está ligada aos conceitos de economicidade e às relações de custo x benefício. Traduz as características da Administração Gerencial no âmbito da Administração Pública.

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Aqui temos um exemplo clássico da **Não Juridicização**. Pelo conceito, os deveres e as obrigações dos indivíduos abrangidos pelo Código de Ética vão muito além das regras estabelecidas pelas normas legais.

Dessa forma, devem ser observados, também, os conceitos decorrentes da Moralidade.

Vejam que a Código menciona que "O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo".

Como exemplo, imaginem que um servidor seja removido, pelo seu superior imediato, alegando este que a Unidade de destino estava com carência de pessoal.

Chegando na nova repartição, o servidor descobre que a real intenção do responsável pela remoção, da unidade de origem, era a de punir o servidor.

Percebam que, ainda que a Legalidade esteja sendo cumprida, pois realmente existe o Instituto da Remoção, a finalidade do mesmo não é a de punir o servidor.

Desta forma, ainda que os requisitos legais tenham sido respeitados, a finalidade não foi, motivo pelo qual o ato administrativo deve ser anulado.

A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

Outra vez o **princípio da moralidade** se faz presente. Nada mais lógico: se a remuneração é custeada por toda a sociedade, nada mais justo que os serviços prestados pelo servidor sejam pautados por padrões morais, que, se não observados, ensejam a **anulação** do ato praticado pelo servidor.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 19 de 85

O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Exatamente, pessoal. O servidor nada mais faz do que trabalhar para a sociedade, sendo esta a sua maior realização enquanto cidadão.

A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-adia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Aqui uma das regras que mais podem confundir os candidatos na hora da prova. De acordo com a Lei n. 8.429/1992, é possível verificar que um dos pilares da improbidade administrativa é a **separação dos patrimônios público e particular**.

Aqui, por outro lado, temos que a função pública deve ser entendida como extensão para a vida do servidor, se integrando no seu dia-a-dia.

Não há contradições, pessoal. O que a norma quis dizer é que o servidor deve incorporar a função pública nas suas condutas diárias enquanto cidadão, seguindo os princípios que são utilizados na vida pública também na sua vida particular.

Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Aqui temos uma consagração do princípio constitucional da **Publicidade**, de forma que a regra é que **todos os atos sejam públicos**.

As exceções, conforme menciona o Decreto, ficam por conta de casos bem específicos, tais como a segurança nacional, a investigação policial e o interesse superior da Administração.

Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

A base de qualquer relação, no âmbito do serviço público, tem que ser sempre a verdade, independente do seu resultado ser contrário à Administração Pública.

Não pode o servidor, por exemplo, omitir a verdade tentando preservar os interesses da Administração, pois, conforme menciona o Código de Ética, "Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira [...]"

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 20 de 85

A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Foi-se o tempo da Administração Pública extremamente burocrática, que era sinônimo de longas filas e de servidores públicos mal humorados e trabalhando por obrigação.

Nos dias atuais, quem quiser ser servidor público deve encarar a função pública como uma **extensão da sua própria atividade privada** e, como consequência, **deve tratar a todos com cortesia e boa vontade**, sob pena de incorrer em dano moral e sujeitar-se à ação regressiva do Estado.

Da mesma forma, todos os equipamentos da repartição devem ser cuidados e conservados como se fossem do próprio servidor, pois, como menciona o Código, a falta de cuidado com os mesmos representa uma ofensa a todos os homens que trabalharam em prol da Administração.

Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Obs.: Importante diretriz! Durante muito tempo, a Administração Pública brasileira foi vista como sinônimo de longas filas e de trabalho pouco eficiente.

Acreditem, mas ainda existem muitas pessoas que pensam de tal forma, associando o serviço público à **morosidade e ao patrimonialismo**.

Nos tempos atuais, vive-se um período de oxigenação do serviço público: fatores como a realização constante de concurso público, metas estipuladas com base em contrato de gestão e o ingresso de novos servidores conscientes do seu papel para com a sociedade elevaram o serviço público brasileiro a um novo patamar.

Ainda existem as imperfeições, isso é verdade, mas nos tempos atuais temos estudos dando conta de que, em poucos anos, o serviço público contará com a imensa maioria dos melhores profissionais, que até então tentavam crescer na iniciativa privada.

O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 21 de 85

Eis uma característica do serviço público nos novos tempos: agora não se tolera mais as negligências e os repetidos erros infundados.

Até mesmo pela questão da Estabilidade, durante muitos anos os servidores públicos atuavam como verdadeiros donos da repartição, pouco se importando com os erros cometidos e com os excessos realizados.

Hoje em dia, a **estabilidade** deve ser vista como uma garantia ao servidor, mas de forma alguma como uma prerrogativa para que este cometa erros sucessivos e infundados.

Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

Isso mesmo! Faltar ao serviço sem motivo deve ser uma prática evitada pelos servidores públicos.

Ao faltar, algum colega seu terá que desempenhar a sua função, de forma que se a ausência for constante, certamente originará a discórdia e os desentendimentos internos, afetando o clima de trabalho.

O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Exato! Como já mencionamos, foi-se o tempo em que o serviço público era visto como um processo moroso e sem eficiência.

Nos tempos atuais, cada servidor deve ter consciência de que o seu papel como servidor é a melhor herança que ele poderá deixar para o seu país, pois estará cumprindo com seus deveres e auxiliando a Nação a crescer e a desenvolver-se.

Em suma, o serviço público deve ser visto, **sempre**, como uma grande hipótese de crescimento **tanto para o servidor quanto para o próprio país**.

4.2. DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Inicialmente, temos que saber que os **deveres e as vedações** impostas aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, por meio do Decreto n. 1.171/1994, **não são** meros desmembramentos dos deveres impostos a tais servidores na Lei n. 8.112/1990.

E isso ocorre pelo fato do Decreto criar **normas materiais**, também conhecidas como **normas de conduta**, que obrigam os administrados a seguir certos comportamentos no âmbito do serviço público.

Da mesma forma, precisamos saber que os deveres aqui expostos não são uma lista exaustiva, mas sim **normas de conduta de caráter exemplificativo**, de forma que o servidor regido por tal Decreto não pode alegar a falta de obrigação em manter determinado comportamento pela falta de dispositivo disciplinando tal conduta.

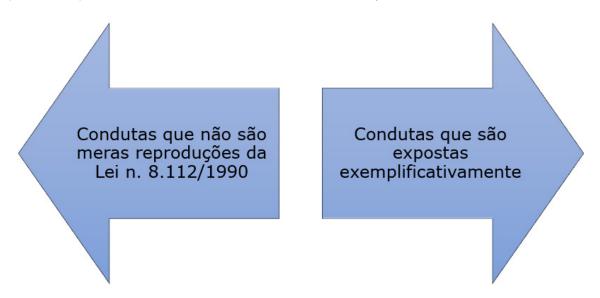
O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 22 de 85

Não pode o servidor alegar, por exemplo, que não possui o dever de "tratar com respeito as pessoas idosas" simplesmente porque tal dever não está expressamente previsto no Decreto que rege suas condutas.

Nada mais lógico, afinal, seria incabível que todas as condutas e vedações do Servidor estivessem previstas em determinada lei ou decreto.

Assim, podemos guardar as duas primeiras importantes informações, extremamente úteis para compreendermos o funcionamento do Código de Ética:



Antes de iniciarmos o estudo de todas as hipóteses de **deveres** e **vedações** dos servidores públicos, temos apenas que mencionar que **não merece prosperar** a corrente doutrinária que afirma que os decretos, por serem normas infra legais, serem **inconstitucionais**.

Para tal corrente (minoritária), uma vez que estamos em um Estado Democrático de Direito, todos os comportamentos apenas poderiam ser impostos por lei.

Segundo tal doutrina, o fundamento para tal hipótese seria o próprio texto constitucional, que, em seu art. 5°, III, determina:

Art. 5°, III, Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

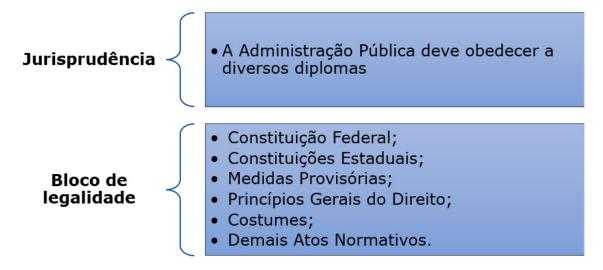
No entanto, a interpretação que deve ser dada aos Decretos é de que eles possuem caráter de **juridicidade**.

Segundo a **juridicidade**, a atuação da Administração não fica restrita à obediência das leis em sentido estrito, compreendendo também o "**bloco de legalidade**", formado por diplomas que vão **desde a Constituição Federal até os Princípios Gerais do Direito e os Costumes**.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 23 de 85





Assim, vamos compreender todas as disposições do Código de Ética como integrantes do **bloco de legalidade** e, por isso mesmo, pertencentes a um contexto maior que o da **legalidade em sentido estrito**.

Vamos agora partir para os deveres e vedações expressos no Código de Ética. Neste tipo de questão, as bancas se limitam, quase sempre, à literalidade das normas.

São deveres fundamentais do servidor público:

Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular; Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

Obs.: Importante entendimento! As filas podem causar dano moral ao usuário quando forem extremamente morosas e caracterizarem um mau atendimento aos usuários.

Dessa forma, é **dever** do servidor atender prioritariamente as situações **procrastinatórias** (medidas que apenas retardam a resolução dos problemas apresentados). O servidor deve, sempre, buscar a resolução de maneira eficiente e eficaz.

Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

Quando estiver em dúvida entre qual decisão tomar, o servidor não deve escolher a melhor ou mais vantajosa para ele, tampouco a mais vantajosa para o administrado, mas sim **sempre a mais vantajosa para o bem comum**.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 24 de 85

Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

Falar em discriminação nos dias atuais já é algo batido, pois todos sabemos que as recentes decisões do STF apontam no sentido da **igualdade e da dignidade da pessoa humana**.

Assim, o servidor não pode tratar o administrado com qualquer tipo de preconceito que seja, tampouco recusar-se a atendê-lo em virtude das eventuais limitações de compreensão do usuário.

Todas estas condutas, caso sejam feitas, podem gerar danos morais.

Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Os dois deveres acima expostos revelam a importância de **obediência aos superiores hierárquicos**, mas desde que tal conduta não implique em falta de representação quando o servidor presenciar alguma conduta ilegal ou antiética.

Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

Atualmente, a decisão do STF é no sentido de que os servidores públicos podem, tal como os trabalhadores em geral da iniciativa privada, utilizar-se do instituto da greve.

Como ainda não temos uma lei que regule os procedimentos a serem observador pelos servidores públicos, o STF entende que é aplicável a todos os servidores a **Lei Geral da Greve**, que estipula os procedimentos seguidos pela iniciativa privada.

No entanto, ainda que a greve seja um direito do servidor, quando este estiver no exercício da mesma, deve preservar pela **defesa da vida e pela segurança coletiva da população**.

Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 25 de 85



Quando um servidor falta, alguém terá que fazer o trabalho dele, de forma que o uso excessivo de faltas pode acarretar a sobrecarga de atividades nos demais servidores, causando sérios danos para a efetividade de todo o sistema.

Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

Com as normas de Segurança e Saúde do Trabalho, é **dever** de cada servidor manter seu ambiente de trabalho limpo e organizado, priorizando assim pela imagem do órgão ou entidade na qual exerce suas funções.

Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

Para que o serviço público como um todo esteja sempre atualizado e atinja o bem comum, cumpre a cada servidor manter-se atualizado com as novidades pertinentes ao seu setor, de forma a proporcionar aos usuários do serviço prestado a melhor e mais eficaz solução.

Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendose de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

Este **dever** pode confundir muita gente, uma vez que ele apresenta o termo "**absoluta**" em seu texto. Como o direito como um todo é cercado de regras que admitem exceções, raras são as situações em que temos um mandamento com força restritiva total, como acontece no caso.

Dessa forma, a **finalidade** do serviço público deve ser uma só: **o bem comum de toda** a **coletividade**, **sem abrandamentos ou exceções**.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 26 de 85

Não pode o servidor, por exemplo, fundamentado no motivo de não estar violando a lei, desviar-se, ainda que parcialmente, da finalidade pública.

Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

4.3. VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Utilizaremos aqui a mesma metodologia que fizemos com os deveres, ou seja, listaremos todos eles e procuraremos explicar aqueles que apresentarem conceitos aprofundados ou que forem importantes para a compreensão da matéria.

A imensa maioria das questões sobre o Código de Ética se resume à literalidade dos artigos do Decreto n. 1.171/1994. E a boa notícia é que todos eles são quase que autoexplicativos, de forma que uma ou duas leituras da norma, apenas, irão deixá-los em grandes condições de gabaritar as questões da prova!

É vedado ao servidor público:

O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

Além de constar como uma vedação prevista no Código de Ética, o uso do cargo ou função pública pode caracterizar improbidade administrativa, ensejando o seu infrator às cominações da Lei n. 8.429, que, apenas a título de conhecimento, são:

- · Suspensão dos Direitos Políticos;
- Perda da Função Pública;
- · Obrigação de reparar o dano;
- Proibição de contratar com o Poder Público;

Além disso, caso o servidor cometa tais infrações e, porventura, venha a falecer, as penalidades acima serão repassadas ao sucessor até o limite do patrimônio transferido pelo servidor a título de herança.

Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 27 de 85

Obs.: Importante dispositivo, umavez que muitos servidores, pelo vínculo de amizade ou intimidade que possuem com colegas, acabam por "tolerar" certas infrações por estes cometidas. Nos termos do Código, no entanto, tal conduta deve ser terminantemente evitada.

Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

Nos dias atuais, muito tem se falado acerca do dano moral, de forma que os Tribunais do Judiciário já possuem entendimentos pacificados de que certas condutas do servidor podem ensejar a responsabilidade civil do órgão e a condenação ao pagamento de danos morais.

Tal responsabilidade, por ser de caráter **objetivo**, sempre será feita em relação ao órgão ou entidade, e nunca diretamente do servidor.

Em caso de **dolo (intenção) ou culpa do servidor**, no entanto, fica assegurado à Administração Pública promover uma **ação regressiva** contra o servidor, que só então poderá sofrer as penalidades cabíveis.

Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

No serviço público, algo muito frequente é o choque de gerações, de forma que encontramos trabalhando em um mesmo órgão servidores de todas as idades e costumes.

Muitas pessoas (principalmente pelo longo tempo de trabalho e pela dificuldade de lidar com mudanças) possuem uma rotina definida e não aceitam que novas tecnologias possuam aperfeiçoar seu trabalho, optando por continuar com hábitos antigos e não aderir às novas ferramentas de gestão.

Tal conduta é vedada pelo Código de Ética, e o motivo para isso é bem simples: Uma vez que são os cidadãos quem pagam os impostos e, por consequência, a remuneração dos servidores, nada mais justo que, em caso de surgir um equipamento ou tecnologia que melhore o atendimento aos administrados, o servidor seja obrigado a adotar tal ferramenta como sua.

Lembram do princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, através do qual a Administração atua como mera gestora do patrimônio da coletividade?

É **bem isso**! Como gestora, a Administração, por meio de seus servidores, está obrigada a adotar as melhores práticas de gestão.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 28 de 85

Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

Receber qualquer tipo de benefício que não seja a **remuneração** (criada por lei) afronta diretamente a impessoalidade do serviço público, incorrendo, ainda, em grave ato de improbidade administrativa.

Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos; Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

Obs.: Importante vedação! E isso porque muitos servidores acreditam que os pequenos delitos não estão sujeitos à penalização, o que é um erro.

Como na esfera administrativa não vigora o princípio da insignificância, qualquer infração, por menor que seja, sujeita os infratores a todas as cominações previstas em lei.

Assim, por exemplo, se um servidor furtar uma caneta e a levar para casa para utilização particular, incorrerá em **improbidade administrativa**, mais especificamente em **enriquecimento ilícito** (pois estará utilizando uma caneta da repartição e não a sua).

Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

Fiquem de olho nesta vedação, pessoal, pois é uma das mais exigidas em provas de concurso.

O motivo é que ela é uma das poucas que apresenta uma proibição não apenas para o comportamento interno do servidor, **mas também para a sua vida social**.

Dessa forma, ainda que o servidor não apresente-se embriagado em serviço, mas assim o faça, **habitualmente**, fora da repartição, incorrerá em vedação sujeita às disposições do Código de Ética.

Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 29 de 85

Aqui, a palavra **concurso** deve ser entendida como **concordar**, **cooperar**, de forma que é vedado aos servidores "**cooperar**" com qualquer instituição que atente contra a dignidade da pessoa humana e demais princípios morais correlatos.

Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Como vimos na questão anterior, o servidor pode perfeitamente exercer a atividade privada. No entanto, caso tal atividade seja de caráter aético ou duvidoso (como, por exemplo, as chamadas "pirâmides"), aí sim temos uma Vedação.

4.4. COMISSÕES DE ÉTICA

Já sabemos quais são os deveres e as vedações a que estão sujeitos os servidores públicos. No entanto, de nada adiantaria tais hipóteses de não houvesse um mecanismo hábil para apurar se os servidores regidos pelo Código de Ética estão ou não seguindo as regras por ele estipuladas, **não** é **mesmo**?

Por isso mesmo é que o Decreto n. 1.171 estipula que serão criadas Comissões de Ética, no âmbito da Administração Pública, com a finalidade de

orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

E quem é obrigado a constituir Comissão de Ética?

De acordo com o Código, estão obrigados a constituir Comissões toda a Administração Direta, bem como as Autarquias e Fundações (que, ainda que integrem a Administração Indireta, são pessoas jurídicas de direito público) e os demais órgãos e entidades que exerçam atribuições delegadas pelo Poder Público.

Muito cuidado com a parte final, pessoal! Aproveito para perguntar a vocês: É obrigatória a constituição de Comissão de Ética em uma empresa pública federal que explore atividade econômica?

Ainda que a maioria das empresas públicas e sociedades de economia mista de âmbito federal possuam Comissões de Ética, de acordo com o Código de Ética tal, **não** é **obrigatória**.

E isso ocorre porque tais entidades possuem personalidade jurídica de **direito privado**, atuando no mercado em regime de concorrência com as empresas privadas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 30 de 85



E se estivéssemos diante de uma concessionária ou permissionária de serviço público?

Opa! Neste caso, ainda que tais pessoas jurídicas não integrem a Administração Pública, as mesmas **devem** constituir Comissão de Ética, haja vista exercerem atribuições **delegadas** do Poder Público.

No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Ética de cada órgão ou entidade analisará as condutas de cada servidor integrante de seu quadro funcional, podendo utilizar tais informações como forma de auxílio na seleção de candidatos para promoções e desenvolvimento na carreira.

Nos termos do Decreto n. 1.171, à Comissão de Ética

Incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

De acordo com o Código de Ética, devemos entender como servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Trata-se de conceito bastante amplo, de forma que não é possível ao agente ímprobo alegar que não é servidor e eximir-se da **penalidade cabível**.

Falamos em penalidade. E é sobre isso o artigo mais importante (para efeitos de prova) da parte destinada às Comissões de Ética.

Assim, guardem **muito bem** que a pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de **censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 31 de 85



RESUMO

A palavra Ética deriva do grego **ethos**, que tem o mesmo sentido de "modo de ser, caráter, costume".

A palavra Moral, por sua vez, deriva do latim mos, significando "comportamento".

Podemos conceituar ética como **a disciplina filosófica que se ocupa com a reflexão a respeito das noções e princípios que fundamentam a vida moral**. Essa reflexão pode seguir as mais diversas direções, dependendo da concepção de homem que se toma como ponto de partida.

Da mesma forma, podemos conceituar **moral** como **o conjunto dos costumes e juízos morais de um indivíduo ou de uma sociedade** que possui caráter normativo.

Os **valores**, em linhas gerais, podem ser entendidos como os padrões de conduta mantidos por determinado indivíduo, que, para isso, levará em conta a sociedade na qual está inserido.

Já as **virtudes** estão relacionadas com a capacidade do indivíduo, diante de duas alternativas, o**ptar por aquela que** é **considerada a mais correta e justa**. Logo, a virtude pode ser definida como a propensão que as pessoas possuem para, com base nos valores, tomar decisões que sejam consideradas **corretas e honestas**.

Todos os Códigos de Ética derivam do **princípio da moralidade**. Mas esta moral administrativa difere em muitos aspectos da moral comum. Enquanto a moralidade administrativa está ligada à ideia de boa ou má administração e aos preceitos éticos da probidade, decoro e boa-fé, a moral comum está baseada unicamente na crença entre o bem e o mal.

Uma das principais finalidade, com a edição de um Código de Ética, é **consolidar todas as informações concernentes** à **matéria em um** único **documento**. Com esta codificação, os agentes regidos pelas regras de conduta passam a contar com uma espécie de "documento base", ou seja, de um normativo orientador para todas as condutas que podem ou não ser praticadas no campo ético.

O diploma mais importante sobre ética, no âmbito do serviço público federal, é o Decreto n. 1.171/1994, também conhecido como **Código de** Ética **do Servidor Público Federal do Poder Executivo**.

Nem só o servidor público legalmente aprovado em concurso público e regido pelo estatuto federal está obrigado a obedecer ao Código de Ética, mas também aqueles que, temporariamente ou em caráter excepcional, prestem serviço para o Estado.

Nem só os servidores que recebem remuneração pelos serviços prestados estão obrigados a obedecer ao Código de Ética. A questão ética vai muito além da remuneração, devendo ser observada por todas as pessoas que mantenham vínculo com o Estado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 32 de 85

Diversas são as regras deontológicas previstas no Código de Ética, sendo que, para efeitos de prova, temos que procurar relacionar estas aos **fatos do dia-a-dia**, uma vez que a prova exigirá a **literalidade da norma**.

Diversos são os **deveres e proibições do servidor público**, sendo que algumas merecem destaque, por serem as mais exigidas em provas de concurso:

- Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.

Atualmente, a decisão do STF é no sentido de que **os servidores públicos podem**, **tal como os trabalhadores em geral da iniciativa privada**, **utilizar-se do instituto da greve**. Como ainda não temos uma lei que regule os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos, o STF entende que é aplicável a todos os servidores a **Lei Geral da Greve**, que estipula os procedimentos seguidos pela iniciativa privada.

Da mesma forma, as **vedações** são constantemente exigidas em provas. Vejamos as mais solicitadas:

- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 33 de 85



De acordo com o Código, estão obrigados a constituir Comissões toda a **Administração Direta**, bem como as **Autarquias e Fundações** (que, ainda que integrem a Administração Indireta, são pessoas jurídicas de direito público) e os **demais** *órgãos* **e entidades que exerçam atribuições delegadas pelo Poder Público**.

Ainda que a maioria das empresas públicas e sociedades de economia mista de âmbito federal possuam Comissões de Ética, de acordo com o Código de Ética tal constituição não é obrigatória. E isso ocorre porque tais entidades possuem personalidade jurídica de direito privado, atuando no mercado em regime de concorrência com as empresas privadas.

A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de **censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

gran.com.br 34 de 85

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CESGRANRIO/ASS ADM (UNIRIO)/UNIRIO/2019) J é servidor público federal e busca praticar os seus atos obediente às regras de conduta estabelecidas pelo Decreto n. 1.171/1994. Nos termos do referido Código de Ética Profissional, a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

Nesse contexto, o que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo será o equilíbrio entre a legalidade na conduta do servidor público e a sua

- a) finalidade
- b) ideologia
- c) capacitação
- d) articulação
- e) perspectiva

002. (CESGRANRIO/ADM (UNIRIO)/UNIRIO/2019) K, cidadão no pleno exercício dos seus direitos políticos, requereu a um certo órgão público o reconhecimento de determinado benefício a que, no seu entender, faria jus. Ao procurar informações no órgão competente, recebeu a notícia de que seu requerimento tinha grande probabilidade de ser deferido, embora o agente público que havia fornecido tal informação já tivesse ciência de que houvera o seu indeferimento.

Nesse caso, consoante as normas do Decreto n. 1.171/1994, o tal agente público que prestou essa informação a K violou o direito à

- a) capacidade
- b) existência
- c) verdade
- d) fraternidade
- e) ambiência

003. (CESGRANRIO/TRPDACGN/ANP/QUÍMICA/2016) As regras éticas adotadas no serviço público devem ser aplicadas no âmbito do trabalho e, em determinadas situações, fora dele, tendo em vista a repercussão que alguns atos têm no serviço desempenhado e na boa imagem da Administração Pública.

Como exemplo de ato que NÃO deve ser admitido fora de serviço, nos termos do Decreto n. 1171/1994, que estabelece o Código de Ética Profissional do Serviço Público, está a

- a) atuação descortês
- b) procrastinação de direitos

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 35 de 85



- c) embriaguez habitual
- d) conivência com erro
- e) ausência de utilização de avanços técnicos

004. (CESGRANRIO/ASS/FINEP/APOIO ADMINISTRATIVO/2014) Que tipo de penalidade uma Comissão de Ética relacionada a um órgão ou entidade pública da esfera federal pode aplicar ao servidor público que eventualmente comete um ato considerado contrário à Ética?

- a) Censura
- b) Reclusão
- c) Multa financeira
- d) Perda dos direitos políticos
- e) Perda do vínculo empregatício

005. (CESGRANRIO/ASST/CEFET-RJ/ALUNOS/2014) Um servidor público que prima pela correção no seu trabalho, sendo disciplinado e atencioso, é convidado a chefiar uma repartição pública composta por numerosos servidores que têm por objetivo principal o atendimento ao público, com o encaminhamento das questões aos órgãos competentes. Uma das preocupações desse servidor público está relacionada à excessiva quantidade de pessoas que permanece em pé, nas filas que se formam, pela manhã, na porta da repartição onde atua.

Procurando resolver tal problema, esse servidor está cumprindo um dos deveres fundamentais inscritos no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal que consiste em:
a) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao

- trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.
- b) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos.
- c) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações demoradas.
- d) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal.
- e) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

006. (CESGRANRIO/ADM/CEFET-RJ/2014) De acordo com as regras deontológicas constantes do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de

a) atitude individual sem ressonância coletiva

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 36 de 85

- b) desconforto momentâneo para o administrado
- c) desmoralização do serviço público
- d) reparação justa por parte do cidadão
- e) desinformação do servidor faltoso
- **007.** (CESGRANRIO/ANA/FINEP/SERVIÇO SOCIAL/2011) A comissão de ética, prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público, Decreto n. 1.171/1994, é encarregada de a) criar novas diretrizes que contribuam para aplicação do Código de Ética do respectivo órgão.
- b) encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes quando estas constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais ou civis, suspendendo o servidor infrator até o fim do processo judicial.
- c) aplicar a pena de suspensão do servidor público infrator, com fundamentação escrita e assinada por todos os seus integrantes.
- d) transferir o servidor público infrator, com a devida fundamentação.
- e) fornecer os registros sobre a conduta ética dos servidores aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira.
- **008.** (CESGRANRIO/ANA/FINEP/SERVIÇO SOCIAL/2011) Vitor, servidor público do alto escalão do Executivo Federal, é superior hierárquico de Joaquim, também servidor. Diversas vezes, Joaquim flagrou Vitor usando sua função para obter favorecimentos pessoais.
- De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Joaquim deve
- a) denunciar seu chefe ao Conselho de Ética de seu respectivo órgão.
- b) denunciar seu chefe aos órgãos judiciários competentes, visto que a Comissão de Ética de seu órgão não tem competência para punir servidores do alto escalão.
- c) denunciar publicamente seu chefe para garantir que não sofrerá represálias.
- d) respeitar a hierarquia funcional e não comentar o ocorrido com ninguém, visto que as ações de seu chefe não tipificam nenhum crime.
- e) solicitar transferência de órgão ou função para não ser conivente com as ações duvidosas de seu superior hierárquico.
- **009.** (CESGRANRIO/ANA/FINEP/SERVIÇO SOCIAL/2011) Sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, considere as afirmativas abaixo.
- I O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aplica-se ao servidor público que preste serviços remunerados de natureza permanente a qualquer órgão do poder estatal.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 37 de 85



II – A Comissão de Ética de cada órgão, ao receber a denúncia contra servidor, deve afastálo de suas atribuições até a finalização das investigações.

III – A Comissão de Ética de cada órgão pode aplicar a pena de censura ao servidor público, com fundamentação escrita e assinada por todos os seus integrantes.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.
- **010.** (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) Dentre as regras deontológicas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, destaca-se o(a)
- a) dever de garantir a publicidade de todo e qualquer ato administrativo, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum.
- b) dever de exercer suas funções com cortesia e boa vontade, sob pena de causar dano moral ao cidadão maltratado.
- c) dever de exercer sua função pública com zelo e dignidade, sendo sua vida privada independente do seu bom conceito na vida funcional.
- d) obrigação de decidir não apenas entre o legal e o ilegal, mas entre o honesto e o desonesto, consoante os valores éticos que cada indivíduo possui.
- e) obrigação de dizer a verdade, salvo quando contrária aos interesses da pessoa interessada ou da Administração Pública.
- **011.** (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) São deveres fundamentais do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, EXCETO
- a) ser probo, reto, leal e justo, sempre escolhendo a opção mais vantajosa para o bem comum.
- b) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.
- c) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos que visem a obter favores ou vantagens indevidas, mesmo quando parecerem mais vantajosas para o bem comum.
- d) utilizar o seu bom-senso para comunicar a seus superiores os casos de condutas aéticas ou contrárias ao interesse público.
- e) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 38 de 85

- **012.** (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) Maria, servidora pública civil do Poder Executivo Federal, está passando por sérias dificuldades financeiras desde que ficou viúva. Resolveu então fazer uma rifa, entre seus colegas de trabalho, de um laptop recebido como presente de aniversário. A conduta de Maria é
- a) correta, tendo em vista que a solidariedade entre colegas de trabalho deve ser estimulada.
- b) correta, uma vez que a 'rifa' é uma prática corriqueira.
- c) aceitável, desde que ela cumpra suas funções e não atrapalhe os demais colegas.
- d) aética, porque a rifa é um jogo de azar.
- e) aética, porque a finalidade de tal conduta é estranha ao interesse público.
- **013.** (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) Pedro é contratado temporariamente por uma Sociedade de Economia Mista para fazer a manutenção das máquinas copiadoras. Pedro é responsável pela troca de peças e consertos em geral. Frequentemente, Pedro substitui peças com defeito por peças usadas em boas condições e as fatura pelo preço de peças novas.

Para fins de apuração do comprometimento ético, a conduta de Pedro é

- a) indiferente, visto que o Código de Ética do Servidor
- Público aplica-se apenas àqueles devidamente contratados que prestem serviço de natureza permanente a qualquer órgão do poder estatal.
- b) indiferente, porque a Sociedade de Economia Mista prevê contratos sem comprovação de valor.
- c) indiferente, porque o contrato entre Pedro e a Sociedade de Economia Mista não veda esse tipo de comportamento.
- d) aética, visto que Pedro é equiparado a um servidor público para fins de apuração do comprometimento ético.
- e) aética, mas não passível de apuração, visto que Pedro presta serviços temporários a uma Sociedade de Economia Mista, onde não se aplica o Código de Ética do servidor público.
- **014.** (FCC/TEC. LEG./ALESP/"SEM ÁREA"/2010) Ética é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

A respeito de ética, considere:

- I A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público.
- II O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- III A moralidade na Administração Pública se limita à distinção entre o bem e o mal, não devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 39 de 85



- IV A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.
- V O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, embora, como cidadão, seja parte integrante da sociedade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e V.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

015. (FCC/TEC. LEG./ALESP/"SEM ÁREA"/2010) Considere as seguintes afirmativas:

O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente PORQUE

os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

É correto concluir que

- a) as duas afirmativas são falsas.
- b) a primeira afirmativa é falsa e a segunda verdadeira.
- c) a primeira afirmativa é verdadeira e a segunda é falsa.
- d) as duas afirmativas são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- e) as duas afirmativas são verdadeiras e a segunda não justifica a primeira.
- **016.** (FCC/OF CHAN/MRE/2009) NÃO é considerada regra deontológica, dentre outras, destinada ao servidor público civil do Poder Executivo federal:
- a) A publicidade de todo e qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.
- b) O servidor deve prestar toda a atenção às ordens legais de seus superiores, velando por seu cumprimento e evitando conduta negligente, sendo que o descaso e o acúmulo de desvios revelam imprudência no desempenho funcional.
- c) Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.
- d) Toda pessoa tem direito à verdade, motivo pelo qual o servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
- e) A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina, sendo que tratar mal uma pessoa que paga seus tributos é causa de dano moral.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 40 de 85



- **017.** (FCC/PMP/INSS/2006) Tendo em vista as regras deontológicas e os deveres do servidor público federal, objeto de seu Código de Ética, é correta a afirmação de que
- a) a existência de longas filas ou atrasos na prestação de serviço caracterizam mera ineficiência dos responsáveis, e especialmente do órgão público, mas não implicam em dano moral.
- b) toda ausência do servidor de seu local de trabalho é considerada desmoralização do serviço público e sempre conduz à desordem em relação de qualquer natureza.
- c) o trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
- d) é dever do servidor público, entre outros, ter consciência de que seu trabalho é regido tão-somente pelos princípios estatutários constantes no regime jurídico único que se materializam na prestação do serviço público.
- e) a probidade e a lealdade são deveres acessórios do servidor público, que estando diante de duas opções, deverá escolher sempre a melhor e mais vantajosa para o bem individual.
- **018.** (FCC/PMP/INSS/2006) No que se refere às vedações impostas ao servidor público federal constantes de seu Código de Ética, está prevista a de
- a) ratificar ou avalizar o teor de documento verdadeiro que deva encaminhar para providências.
- b) retirar da repartição pública, em qualquer situação, determinados documentos, livros ou bens pertencentes ao patrimônio público.
- c) apresentar-se, ainda que uma só vez, embriagado no serviço ou fora dele.
- d) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- e) desviar, em qualquer hipótese, servidor público para atendimento a interesse da Administração Pública.
- **019.** (CESGRANRIO/AET/BB/2014) Um indivíduo sabe que deve optar entre dois caminhos estabelecidos: um o que, no senso comum, seria o incorreto e o outro, o correto.

Ao optar pelo caminho correto, ele está seguindo um rumo guiado pela

- a) extensão
- b) virtude
- c) adequação
- d) alternância
- e) proporcionalidade
- **020.** (CS UFG/ASS/IF GOIANO/ADMINISTRAÇÃO/2014) As tomadas de decisões éticas possuem alguns princípios. Um deles é definido por ser o que "determina que a pessoa nunca deve fazer algo que não seja honesto, transparente e verdadeiro e que ela não gostaria de ver sendo noticiado nos jornais ou na TV". Segundo Williams (2010), esse é o princípio

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 41 de 85



- a) da virtude pessoal.
- b) do interesso próprio a longo prazo.
- c) das injunções religiosas.
- d) da exigência legal.
- **021**. (FUNCAB/TEMP NS/MPOG/ATIVIDADE TÉCNICA DE COMPLEXIDADE INTELECTUAL/DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ECONOMIA/2015) A ética pode ser definida como:
- a) um conjunto de valores genéticos que são passados de geração em geração.
- b) um princípio fundamental para que o ser humano possa viver em família.
- c) a parte da filosofia que estuda a moral, isto é, responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano em sociedade.
- d) um comportamento profissional a ser observado apenas no ambiente de trabalho.
- e) a boa vontade no comportamento do servidor público em quaisquer situações e em qualquer tempo de seu cotidiano.
- **022.** (VUNESP/TECL/CM PRADÓPOLIS/2016) O documento de texto com diversas diretrizes que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes ideais, moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade como um todo, enquadrando os participantes a uma atuação politicamente correta e em linha com a boa imagem que a entidade ou a profissão quer ocupar, inclusive incentivando a voluntariedade e a humanização dessas pessoas e que, em vista da criação de algumas atividades profissionais, é redigido, analisado e aprovado pela sua entidade de classe, organização ou governo competente, é denominado
- a) Código Profissional.
- b) Código de Atuação.
- c) Código Empresarial.
- d) Código de Ética.
- e) Código Governamental.
- **023.** (CS-UFG/2017/IF-GO/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) A definição "É um conjunto estruturado e lógico de normas de conduta e orientações voltadas ao processo decisório, quanto ao que deve ser considerado certo ou errado" refere-se:
- a) ao código de ética das organizações
- b) aos valores organizacionais
- c) ao propósito organizacional.
- d) à missão da organização.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 42 de 85

- **024.** (ESAF/TA/ANAC/2016) Conforme o item XV, do art. 3, do Decreto n. 1.171/1994, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, é vedado ao servidor, exceto:
- a) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- b) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.
- c) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- e) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.
- **025.** (ESAF/TRAC/ANAC/2016) As assertivas a seguir tratam de Ética no Serviço Público. Analise-as e assinale a opção que se enquadra entre as "vedações ao servidor público", no exercício de sua função.
- a) Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito.
- b) Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos.
- c) Exercer atividade profissional aética ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- d) Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando seu integral cumprimento.
- e) Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- **026.** (ESAF/ERAC/ANAC/ÁREA 1/2016) De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, são deveres do servidor público, exceto: a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 43 de 85

- b) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.
- c) ceder às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores.
- d) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.
- e) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos.
- **027.** (ESAF/ANA SIST/MIN/INFORMÁTICA E REDES/2012) Nos termos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o conceito de servidor público, para fins de apuração do comprometimento ético, é
- a) restritivo, abrangendo apenas os que, por força de lei, prestem serviços de natureza permanente, ligados diretamente a qualquer órgão do poder estatal.
- b) restritivo, abrangendo apenas os que, por força de lei ou contrato, prestem serviços de natureza permanente, ligados diretamente a qualquer órgão do poder estatal.
- c) relativamente restritivo, abrangendo apenas os que, por força de lei, contrato ou outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, ligados diretamente a qualquer órgão do poder estatal.
- d) bastante amplo, abrangendo até mesmo os que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza excepcional, mesmo que não remunerados para tanto e ligados apenas indiretamente a um órgão do poder estatal.
- e) amplo, abrangendo também os que, por força de qualquer ato jurídico, prestem até mesmo serviços de natureza temporária ou excepcional, desde que com retribuição financeira e ligados diretamente a algum órgão do poder estatal.
- **028.** (ESAF/ATA/MF/2014) O anexo do Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. O referido ato normativo traz várias disposições relacionadas com tal matéria. Diante do exposto, assinale a opção incorreta, no tocante aos principais deveres do servidor público ali abordados.
- a) O servidor público deve comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.
- b) O servidor público deve manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções.
- c) O servidor público deve apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 44 de 85

- d) O servidor público deve ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.
- e) O servidor público deve ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o interessado.
- **029.** (ESAF/ATA/MF/2012) Dona Gertrudes, servidora pública federal, atua no atendimento ao público do protocolo da instituição em que trabalha, sendo a servidora mais antiga de seu setor.

Restam apenas dois anos para a sua aposentadoria e, enquanto aguarda este tempo, dona Gertrudes só comparece ao trabalho por que esta é a sua fonte de renda, mas já não encontra mais motivação para agir com eficiência e perfeição.

O atendimento ao público, Dona Gertrudes deixa aos mais jovens esta tarefa, ainda que todos do setor estejam atendendo e haja formação de fila do lado de fora do balcão, ela exclama: – Já fiz muito esse serviço, isso agora é com vocês!

Em compensação, como servidora mais velha do setor, dona Gertrudes conhece o trabalho como a palma de sua mão e está sempre atualizada com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao serviço de protocolo e gestão documental.

Todos vivem solicitando as fichas ou a pasta preta de dona Gertrudes, já que computador ela diz não ser coisa do seu tempo e se recusa a utilizá-lo.

Diante da situação problema acima narrada e tendo em mente o código de ética do servidor público federal, após proceder à leitura dos seis itens que se seguem, assinale a opção que contenha os itens que representam regras éticas do Decreto n. 1.171/1994 infringidas pela conduta da servidora supracitada.

- 1. Jamais retardar qualquer prestação de contas, na condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.
- 2. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos.
- 3. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.
- 4. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções.
- 5. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance, ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- 6. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 45 de 85

- a) 1/3/4
- b) 2 / 4 / 6
- c) 2 / 4 / 5 / 6
- d) 2 / 5 / 6
- e) 1/4/5
- **030.** (ESAF/AFT/MTE/2010) De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o servidor público deve:
- I. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas do cargo, abstendo-se de usá-las em benefício próprio ou de terceiro.
- II. escolher a opção que melhor atenda aos interesses do governo, quando estiver diante de mais de uma.
- III. zelar pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva, quando no exercício do direito de greve.
- IV. agir com cortesia, boa vontade e respeito pelo cidadão que paga os seus tributos.
- V. resistir às pressões ilegais ou aéticas e denunciá-las, mesmo que os interessados sejam seus superiores hierárquicos.

Estão corretas:

- a) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- b) apenas as afirmativas I, II e V.
- c) apenas as afirmativas I, II e IV.
- d) apenas as afirmativas I, II e III.
- e) apenas as afirmativas I, III, IV e V.
- **031.** (ESAF/ATA/MF/2014) Assinale a opção incorreta em relação às vedações ao Servidor Público constantes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- a) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- b) Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente.
- c) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.
- d) Retirar, da repartição pública, salvo com autorização hierárquica, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.
- e) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 46 de 85

- **032.** (ESAF/APO/MPOG/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2010) Em decorrência do que dispõe o Decreto n. 1.171/1994 (Código de Ética), aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal, é vedado:
- a) embriagar-se.
- b) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício de suas funções.
- c) participar de grupos antissemitas.
- d) posicionar-se contrariamente ao sistema de cotas.
- e) exercer outra atividade profissional.
- **033.** (ESAF/ANA/CVM/ARQUIVOLOGIA/2010) O Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, entre outras providências, determinou que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta constituíssem as respectivas Comissões de Ética.

A respeito dos termos desse Código, assinale a opção incorreta.

- a) A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
- b) A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a censura.
- c) É vedado ao servidor iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos.
- d) É dever fundamental do servidor público abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- e) O Código de Ética elenca apenas deveres negativos do servidor público.
- **034.** (ESAF/ANATA/MTUR/2014) De acordo com o Código de Ética, conforme Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, assinale a opção incorreta.
- a) A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.
- b) A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público.
- c) A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal.
- d) Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causarlhe dano moral.
- e) A ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 47 de 85

035. (ESAF/ANATA/MF/2013) A respeito da ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal, analise as afirmativas abaixo, classificando-as como verdadeiras (V) ou falsas (F). Ao final, assinale a opção que contenha a sequência correta.

- () O servidor público deve pautar sua conduta pelo princípio da legalidade, devendo sempre decidir entre o legal e o ilegal, abstendo-se de agir segundo a ponderação entre o honesto e o desonesto.
- () O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- () Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
- a) V, V, V
- b) F, V, V
- c) F, F, F
- d) V, F, V
- e) V, F, F

036. (ESAF/ANATA/MTUR/2014) As comissões de ética pública, dispostas no Decreto n.

- 1.171/1994, constituem-se de:
- I. órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta.
- II. órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.
- III. autarquias e fundações.
- IV. qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.
- V. órgãos e entidades da Administração Pública e Poder Judiciário.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e II apenas.
- b) II e IV apenas.
- c) IV e V apenas.
- d) I, II, III e IV apenas.
- e) Todas estão corretas.

037. (CESPE/AG ADM/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo.

A deterioração de bem público por descuido de servidor, embora seja socialmente condenável e passível de punição administrativa, não constitui falta ética.

038. (CESPE/AG ADM/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo.

O servidor público está autorizado a omitir a verdade se o interesse do Estado o exigir.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 48 de 85

039. (CESPE/AG ADM/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo.

De acordo com as regras deontológicas estabelecidas no Código de Ética, a consolidação da moralidade do ato administrativo ocorrerá a partir do equilíbrio entre a legalidade e a finalidade.

040. (CESPE/ANATA/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsecutivo.

O servidor público, no uso de suas atribuições, deve ser um vetor da promoção da cidadania, executando com esmero as atividades que lhes são atribuídas, contribuindo, assim, para um serviço público efetivo a favor dos cidadãos.

041. (CESPE/ANATA/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsecutivo.

Um servidor público possui o dever de resistir às pressões de superiores em hierarquia, interessados ou contratantes que visem obter vantagens, favores ou qualquer outro benefício em função de ações indevidas.

042. (CESPE/ADM./PF/2014) Julgue o item subsecutivo, relativo aos agentes públicos e à ética no serviço público.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tratar mal um cidadão significa causar-lhe dano moral.

043. (CESPE/TEC. APU/TC-DF/2014) Julgue o item, relacionado à ética e à sua aplicação no serviço público.

Ao servidor público que ocupa cargo de chefia é permitido, em situações especiais, determinar que servidor a ele subordinado seja desviado de função para atender a interesse particular daquele, caso o ato não implique prejuízo do desempenho das atividades do serviço público.

044. (CESPE/APF/PF/2014) Julgue o item que se segue, relativo à ética no serviço público. Ocorrerá desvio ético na conduta de servidor público que se recuse a utilizar um eficiente sistema de gestão de almoxarifado, sob a alegação de maior confiabilidade do seu controle manual de entrada e saída de materiais.

045. (CESPE/ANA/MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ATUARIAL/2015) Considerando as disposições do Decreto n. 1.171/1994 e as resoluções da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), julgue o item a seguir.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 49 de 85

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, as comissões de ética instituídas pelo Decreto n. 1.171/1994 deverão, a partir da instauração de procedimento para a apuração de infração ética, dar ampla publicidade aos expedientes adotados em todas as fases processuais.

046. (CESPE/AAPU/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

Caso um servidor público, levando em conta os interesses da administração pública, omita um fato a um usuário da instituição em que trabalha, essa conduta não infringirá a ética do serviço público, que prima pelos interesses públicos em vez dos particulares.

047. (CESPE/AAPU/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

A ética no serviço público exige que seus servidores tratem o serviço como parte de sua carreira profissional, separando-o, portanto, de sua vida privada, e que abdiquem de seus interesses pessoais em função dos interesses públicos, sempre que necessário.

048. (CESPE/TEC. GT/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

A embriaguez habitual, ainda que fora do ambiente de trabalho, é conduta vedada ao servidor público.

049. (CESPE/TEC. GT/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

As decisões do servidor público, cuja conduta deve ser pautada na ética, deverão ser pautadas na legalidade, na conveniência, na oportunidade, na justiça e na honestidade.

050. (CESPE/TEC. GT/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

No âmbito da administração pública federal, as comissões de ética têm por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, não lhe cabendo a aplicação de penalidade, que depende de processo administrativo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 50 de 85



GABARITO

- **1**. a
- **2.** c
- **3.** c
- **4.** a
- **5.** c
- **6.** c
- **7.** e
- **8.** a
- **9.** b
- **10**. b
- **11**. d
- **12.** e
- **13.** d
- **14.** a
- **15.** d
- **16**. a
- **17.** c
- **18.** d
- **19**. b
- **20.** a
- **21.** c
- **22.** d
- **23.** a
- **24.** a
- **25**. c
- **26.** c
- **27.** d
- **28.** e
- **29.** d **30.** e
- **31.** d
- **32.** c
- **33.** e
- **34.** b

- **35.** b
- **36.** d
- **37.** E
- **38.** E
- **39.** C
- **40.** C
- **41.** C
- **42.** C
- **43.** E
- 44. C
- **45**. E
- 46. E
- **47.** E
- **48.** C
- **49.** C
- **50.** E

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

51 de **85** gran.com.br



GABARITO COMENTADO

001. (CESGRANRIO/ASS ADM (UNIRIO)/UNIRIO/2019) J é servidor público federal e busca praticar os seus atos obediente às regras de conduta estabelecidas pelo Decreto n. 1.171/1994. Nos termos do referido Código de Ética Profissional, a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

Nesse contexto, o que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo será o equilíbrio entre a legalidade na conduta do servidor público e a sua

- a) finalidade
- b) ideologia
- c) capacitação
- d) articulação
- e) perspectiva



Uma das regras deontológicas do Código de Ética é a que estabelece que:

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O **equilíbrio entre a legalidade e a finalidade**, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Sendo assim, o que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo será o equilíbrio entre a legalidade na conduta do servidor público e a sua **finalidade**.

Letra a.

002. (CESGRANRIO/ADM (UNIRIO)/UNIRIO/2019) K, cidadão no pleno exercício dos seus direitos políticos, requereu a um certo órgão público o reconhecimento de determinado benefício a que, no seu entender, faria jus. Ao procurar informações no órgão competente, recebeu a notícia de que seu requerimento tinha grande probabilidade de ser deferido, embora o agente público que havia fornecido tal informação já tivesse ciência de que houvera o seu indeferimento.

Nesse caso, consoante as normas do Decreto n. 1.171/1994, o tal agente público que prestou essa informação a K violou o direito à

- a) capacidade
- b) existência
- c) verdade

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 52 de 85



- d) fraternidade
- e) ambiência



O inciso VIII estabelece, no âmbito das regras deontológicas, que:

Toda pessoa tem direito à **verdade**. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

Na situação narrada pela questão, é possível observar que K violou o **direito** à **verdade**.

Letra c.

003. (CESGRANRIO/TRPDACGN/ANP/QUÍMICA/2016) As regras éticas adotadas no serviço público devem ser aplicadas no âmbito do trabalho e, em determinadas situações, fora dele, tendo em vista a repercussão que alguns atos têm no serviço desempenhado e na

Como exemplo de ato que NÃO deve ser admitido fora de serviço, nos termos do Decreto n. 1171/1994, que estabelece o Código de Ética Profissional do Serviço Público, está a

- a) atuação descortês
- b) procrastinação de direitos
- c) embriaguez habitual
- d) conivência com erro
- e) ausência de utilização de avanços técnicos

boa imagem da Administração Pública.



O Código de Ética determina que é vedado ao servidor, dentre outras medidas, apresentarse embriagado no serviço **ou fora dele habitualmente**.

- XV É vedado ao servidor público;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

Letra c.

004. (CESGRANRIO/ASS/FINEP/APOIO ADMINISTRATIVO/2014) Que tipo de penalidade uma Comissão de Ética relacionada a um órgão ou entidade pública da esfera federal pode aplicar ao servidor público que eventualmente comete um ato considerado contrário à Ética?

- a) Censura
- b) Reclusão

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 53 de 85



- c) Multa financeira
- d) Perda dos direitos políticos
- e) Perda do vínculo empregatício



Estabelece o inciso XXII que "A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de **censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso".

Letra a.

005. (CESGRANRIO/ASST/CEFET-RJ/ALUNOS/2014) Um servidor público que prima pela correção no seu trabalho, sendo disciplinado e atencioso, é convidado a chefiar uma repartição pública composta por numerosos servidores que têm por objetivo principal o atendimento ao público, com o encaminhamento das questões aos órgãos competentes. Uma das preocupações desse servidor público está relacionada à excessiva quantidade de pessoas que permanece em pé, nas filas que se formam, pela manhã, na porta da repartição onde atua.

Procurando resolver tal problema, esse servidor está cumprindo um dos deveres fundamentais inscritos no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal que consiste em:

- a) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.
- b) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos.
- c) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações demoradas.
- d) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal.
- e) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.



Na situação narrada, o servidor está tentando evitar a excessiva quantidade de pessoas que permanece em pé, nas filas que se formam, pela manhã, na porta da repartição onde atua. Logo, esta ele procurando, prioritariamente, resolver situações procrastinatórias, das quais a fila é um exemplo típico.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou **procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas** ou

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 54 de 85



de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

Letra c.

006. (CESGRANRIO/ADM/CEFET-RJ/2014) De acordo com as regras deontológicas constantes do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de

- a) atitude individual sem ressonância coletiva
- b) desconforto momentâneo para o administrado
- c) desmoralização do serviço público
- d) reparação justa por parte do cidadão
- e) desinformação do servidor faltoso



O Código de Ética estabelece, em seu inciso XII, que "Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de **desmoralização do serviço público**, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas".

Letra c.

007. (CESGRANRIO/ANA/FINEP/SERVIÇO SOCIAL/2011) A comissão de ética, prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público, Decreto n. 1.171/1994, é encarregada de a) criar novas diretrizes que contribuam para aplicação do Código de Ética do respectivo órgão.

- b) encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes quando estas constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais ou civis, suspendendo o servidor infrator até o fim do processo judicial.
- c) aplicar a pena de suspensão do servidor público infrator, com fundamentação escrita e assinada por todos os seus integrantes.
- d) transferir o servidor público infrator, com a devida fundamentação.
- e) fornecer os registros sobre a conduta ética dos servidores aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira.



O Código de Ética estabelece que uma das finalidades da Comissão de Ética é a de fornecer os registros sobre a conduta ética dos servidores aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira.

gran.com.br 55 de 85



XVIII – À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Letra e.

008. (CESGRANRIO/ANA/FINEP/SERVIÇO SOCIAL/2011) Vitor, servidor público do alto escalão do Executivo Federal, é superior hierárquico de Joaquim, também servidor. Diversas vezes, Joaquim flagrou Vitor usando sua função para obter favorecimentos pessoais.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Joaquim deve

- a) denunciar seu chefe ao Conselho de Ética de seu respectivo órgão.
- b) denunciar seu chefe aos órgãos judiciários competentes, visto que a Comissão de Ética de seu órgão não tem competência para punir servidores do alto escalão.
- c) denunciar publicamente seu chefe para garantir que não sofrerá represálias.
- d) respeitar a hierarquia funcional e não comentar o ocorrido com ninguém, visto que as ações de seu chefe não tipificam nenhum crime.
- e) solicitar transferência de órgão ou função para não ser conivente com as ações duvidosas de seu superior hierárquico.



Um dos deveres fundamentais do servidor é o de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal.

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de **representar contra qualquer** comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas **e denunciá-las**;

Sendo assim, na situação mencionada pela questão, Joaquim deve denunciar seu chefe à autoridade ética competente do respectivo órgão público.

Letra a.

009. (CESGRANRIO/ANA/FINEP/SERVIÇO SOCIAL/2011) Sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, considere as afirmativas abaixo.

I – O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aplica-se ao servidor público que preste serviços remunerados de natureza permanente a qualquer órgão do poder estatal.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 56 de 85



- II A Comissão de Ética de cada órgão, ao receber a denúncia contra servidor, deve afastálo de suas atribuições até a finalização das investigações.
- III A Comissão de Ética de cada órgão pode aplicar a pena de censura ao servidor público, com fundamentação escrita e assinada por todos os seus integrantes.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



I – Errado. O mencionado Código de Ética é aplicado aos servidores do Poder Executivo Federal, e não, diferente do que afirmado, ao servidor público que preste serviços remunerados de natureza permanente **a qualquer** órgão **do poder estatal**.

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

II – Errado. Não há previsão no Código de Ética acerca da possibilidade de afastamento do servidor. O afastamento ocorre no curso do PAD, que é regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

III – Certo. Estabelece o inciso XXII que "A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso".

Letra b.

- **010.** (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) Dentre as regras deontológicas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, destaca-se o(a)
- a) dever de garantir a publicidade de todo e qualquer ato administrativo, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum.
- b) dever de exercer suas funções com cortesia e boa vontade, sob pena de causar dano moral ao cidadão maltratado.
- c) dever de exercer sua função pública com zelo e dignidade, sendo sua vida privada independente do seu bom conceito na vida funcional.
- d) obrigação de decidir não apenas entre o legal e o ilegal, mas entre o honesto e o desonesto, consoante os valores éticos que cada indivíduo possui.
- e) obrigação de dizer a verdade, salvo quando contrária aos interesses da pessoa interessada ou da Administração Pública.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 57 de 85



Apenas a Letra B está correta, retratando uma das regras deontológicas dos servidores públicos.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.

Vejamos o erro das demais alternativas:

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar. (Erro da A)

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional. (Erro da C) II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. (Erro da D) VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. (Erro da E)

Letra b.

011. (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) São deveres fundamentais do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, EXCETO

- a) ser probo, reto, leal e justo, sempre escolhendo a opção mais vantajosa para o bem comum.
- b) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.
- c) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos que visem a obter favores ou vantagens indevidas, mesmo quando parecerem mais vantajosas para o bem comum.
- d) utilizar o seu bom-senso para comunicar a seus superiores os casos de condutas aéticas ou contrárias ao interesse público.
- e) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.



Apenas a Letra D está incorreta, não representando um dos deveres estabelecidos para os servidores públicos. Diferente do que afirmado, deve o servidor comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 58 de 85



XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular; c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

Letra d.

- **012.** (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) Maria, servidora pública civil do Poder Executivo Federal, está passando por sérias dificuldades financeiras desde que ficou viúva. Resolveu então fazer uma rifa, entre seus colegas de trabalho, de um laptop recebido como presente de aniversário. A conduta de Maria é
- a) correta, tendo em vista que a solidariedade entre colegas de trabalho deve ser estimulada.
- b) correta, uma vez que a 'rifa' é uma prática corriqueira.
- c) aceitável, desde que ela cumpra suas funções e não atrapalhe os demais colegas.
- d) aética, porque a rifa é um jogo de azar.
- e) aética, porque a finalidade de tal conduta é estranha ao interesse público.



Na situação descrita, a conduta de Maria é considerada aética, uma vez que os servidores públicos devem abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público.

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

Letra e.

013. (CESGRANRIO/TEC./FINEP/INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO/2011) Pedro é contratado temporariamente por uma Sociedade de Economia Mista para fazer a manutenção das máquinas copiadoras. Pedro é responsável pela troca de peças e consertos em geral. Frequentemente, Pedro substitui peças com defeito por peças usadas em boas condições e as fatura pelo preço de peças novas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 59 de 85



Para fins de apuração do comprometimento ético, a conduta de Pedro é

- a) indiferente, visto que o Código de Ética do Servidor
- Público aplica-se apenas àqueles devidamente contratados que prestem serviço de natureza permanente a qualquer órgão do poder estatal.
- b) indiferente, porque a Sociedade de Economia Mista prevê contratos sem comprovação de valor.
- c) indiferente, porque o contrato entre Pedro e a Sociedade de Economia Mista não veda esse tipo de comportamento.
- d) aética, visto que Pedro é equiparado a um servidor público para fins de apuração do comprometimento ético.
- e) aética, mas não passível de apuração, visto que Pedro presta serviços temporários a uma Sociedade de Economia Mista, onde não se aplica o Código de Ética do servidor público.



Na situação descrita, estamos diante de uma conduta aética, uma vez que Pedro é equiparado a um servidor público para fins de apuração do comprometimento ético.

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Letra d.

014. (FCC/TEC. LEG./ALESP/"SEM ÁREA"/2010) Ética é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

A respeito de ética, considere:

- I A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público.
- II O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- III A moralidade na Administração Pública se limita à distinção entre o bem e o mal, não devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.
- IV A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.
- V O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, embora, como cidadão, seja parte integrante da sociedade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 60 de 85



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e V.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.



Fazendo uso de algumas regras deontológicas, chegamos ao gabarito da questão.

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. (Item I) II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo. (Item II e Erro do Item III)

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio. (Erro do Item V)

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional. (Item IV)

Letra a.

015. (FCC/TEC. LEG./ALESP/"SEM ÁREA"/2010) Considere as seguintes afirmativas:

O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente POROUE

os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

É correto concluir que

- a) as duas afirmativas são falsas.
- b) a primeira afirmativa é falsa e a segunda verdadeira.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 61 de 85



- c) a primeira afirmativa é verdadeira e a segunda é falsa.
- d) as duas afirmativas são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- e) as duas afirmativas são verdadeiras e a segunda não justifica a primeira.



As duas afirmativas apresentadas pela questão são verdadeiras, sendo que a segunda justifica a primeira.

XI – O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Letra d.

016. (FCC/OF CHAN/MRE/2009) NÃO é considerada regra deontológica, dentre outras, destinada ao servidor público civil do Poder Executivo federal:

- a) A publicidade de todo e qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.
- b) O servidor deve prestar toda a atenção às ordens legais de seus superiores, velando por seu cumprimento e evitando conduta negligente, sendo que o descaso e o acúmulo de desvios revelam imprudência no desempenho funcional.
- c) Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.
- d) Toda pessoa tem direito à verdade, motivo pelo qual o servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
- e) A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina, sendo que tratar mal uma pessoa que paga seus tributos é causa de dano moral.



Apenas a Letra A não trata-se de uma regra deontológica do Código de Ética. O que a norma afirma é que

Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Letra a.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 62 de 85



- **017.** (FCC/PMP/INSS/2006) Tendo em vista as regras deontológicas e os deveres do servidor público federal, objeto de seu Código de Ética, é correta a afirmação de que
- a) a existência de longas filas ou atrasos na prestação de serviço caracterizam mera ineficiência dos responsáveis, e especialmente do órgão público, mas não implicam em dano moral.
- b) toda ausência do servidor de seu local de trabalho é considerada desmoralização do serviço público e sempre conduz à desordem em relação de qualquer natureza.
- c) o trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
- d) é dever do servidor público, entre outros, ter consciência de que seu trabalho é regido tão-somente pelos princípios estatutários constantes no regime jurídico único que se materializam na prestação do serviço público.
- e) a probidade e a lealdade são deveres acessórios do servidor público, que estando diante de duas opções, deverá escolher sempre a melhor e mais vantajosa para o bem individual.



a) Errada. O Código de Ética estabelece que

Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

- b) Errada. Toda ausência **injustificada** do servidor de seu local de trabalho é que será considerada fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.
- c) Certa. Retrata uma importante regra deontológica.
 - V O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
- d) Errada. O dever atribuído ao servidor é o de ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos.
 - XIV São deveres fundamentais do servidor público:
 - f) ter consciência de que seu trabalho é regido por **princípios** éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- e) Errada. O servidor deve ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 63 de 85



XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

Letra c.

- **018.** (FCC/PMP/INSS/2006) No que se refere às vedações impostas ao servidor público federal constantes de seu Código de Ética, está prevista a de
- a) ratificar ou avalizar o teor de documento verdadeiro que deva encaminhar para providências.
- b) retirar da repartição pública, em qualquer situação, determinados documentos, livros ou bens pertencentes ao patrimônio público.
- c) apresentar-se, ainda que uma só vez, embriagado no serviço ou fora dele.
- d) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- e) desviar, em qualquer hipótese, servidor público para atendimento a interesse da Administração Pública.



A Letra D elenca uma das vedações estabelecidas para os servidores pelo Código de Ética.

XV – É vedado ao servidor público;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

Letra d.

019. (CESGRANRIO/AET/BB/2014) Um indivíduo sabe que deve optar entre dois caminhos estabelecidos: um o que, no senso comum, seria o incorreto e o outro, o correto.

Ao optar pelo caminho correto, ele está seguindo um rumo guiado pela

- a) extensão
- b) virtude
- c) adequação
- d) alternância
- e) proporcionalidade



Quando o indivíduo, diante de duas alternativas, opta por aquela que é considerada o caminho correto, está fazendo ele uso da virtude. Neste sentido, a virtude pode ser conceituada como a propensão que as pessoas possuem para, com base nos valores, tomar decisões que sejam consideradas corretas e honestas.

Letra b.

gran.com.br 64 de 85



020. (CS UFG/ASS/IF GOIANO/ADMINISTRAÇÃO/2014) As tomadas de decisões éticas possuem alguns princípios. Um deles é definido por ser o que "determina que a pessoa nunca deve fazer algo que não seja honesto, transparente e verdadeiro e que ela não gostaria de ver sendo noticiado nos jornais ou na TV". Segundo Williams (2010), esse é o princípio

- a) da virtude pessoal.
- b) do interesso próprio a longo prazo.
- c) das injunções religiosas.
- d) da exigência legal.



A virtude está relacionada a capacidade que os indivíduos possuem de optar, diante de duas alternativas, por aquela que é considerada a correta e honesta. O termo virtude está intimamente relacionado com as regras éticas.

Letra a.

021. (FUNCAB/TEMP NS/MPOG/ATIVIDADE TÉCNICA DE COMPLEXIDADE INTELECTUAL/DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ECONOMIA/2015) A ética pode ser definida como:

- a) um conjunto de valores genéticos que são passados de geração em geração.
- b) um princípio fundamental para que o ser humano possa viver em família.
- c) a parte da filosofia que estuda a moral, isto é, responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano em sociedade.
- d) um comportamento profissional a ser observado apenas no ambiente de trabalho.
- e) a boa vontade no comportamento do servidor público em quaisquer situações e em qualquer tempo de seu cotidiano.



A ética é uma ciência sobre o comportamento moral dos homens em sociedade e está relacionada à Filosofia. Seu objeto de estudo é, precipuamente, a moral e os valores da sociedade.

Letra c.

022. (VUNESP/TECL/CM PRADÓPOLIS/2016) O documento de texto com diversas diretrizes que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes ideais, moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade como um todo, enquadrando os participantes a uma atuação politicamente correta e em linha com a boa imagem que a entidade ou a profissão quer ocupar, inclusive incentivando a voluntariedade e a humanização dessas pessoas e que, em vista da criação de algumas atividades profissionais, é redigido, analisado e aprovado pela sua entidade de classe, organização ou governo competente, é denominado

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 65 de 85



- a) Código Profissional.
- b) Código de Atuação.
- c) Código Empresarial.
- d) Código de Ética.
- e) Código Governamental.



O conceito apresentado é o de Código de Ética. Por meio da codificação, temos um documento com diversas diretrizes que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes ideais, moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade como um todo. Uma das principais finalidades dos diversos "Códigos de Ética" é o estabelecimento de **regras objetivas de interpretação**, **facilitando a análise daquilo que** é **ou não considerado** ético. **Letra d**.

023. (CS-UFG/2017/IF-GO/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) A definição "É um conjunto estruturado e lógico de normas de conduta e orientações voltadas ao processo decisório, quanto ao que deve ser considerado certo ou errado" refere-se:

- a) ao código de ética das organizações
- b) aos valores organizacionais
- c) ao propósito organizacional.
- d) à missão da organização.



Por meio da codificação, temos um documento com diversas diretrizes que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes ideais, moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade como um todo. Importante salientar que uma das principais finalidades dos diversos "Códigos de Ética" é o estabelecimento de regras objetivas de interpretação, facilitando a análise daquilo que é ou não considerado ético.

Letra a.

024. (ESAF/TA/ANAC/2016) Conforme o item XV, do art. 3, do Decreto n. 1.171/1994, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, é vedado ao servidor, exceto:

a) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 66 de 85



- b) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.
- c) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- e) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.



Das opções apresentadas, apenas a letra A não se trata de uma vedação, mas sim de um dever expresso no Decreto n. 1.171/1994:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

Todas as demais alternativas apresentadas pela questão são vedações expressas no Código de Ética aos servidores públicos do Poder Executivo Federal.

Letra a.

025. (ESAF/TRAC/ANAC/2016) As assertivas a seguir tratam de Ética no Serviço Público. Analise-as e assinale a opção que se enquadra entre as "vedações ao servidor público", no exercício de sua função.

- a) Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito.
- b) Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos.
- c) Exercer atividade profissional aética ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- d) Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando seu integral cumprimento.
- e) Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 67 de 85



Apenas a alternativa C apresenta uma vedação aos servidores públicos regidos pelas disposições do Decreto n. 1.171/1994:

- XV E vedado ao servidor público;
- p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Todas as demais alternativas expressam deveres dos servidores:

- XIV São deveres fundamentais do servidor público:
- s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito; (A)
- t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendose de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos; (B)
- u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei; **(D)**
- v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento. **(E)**

Letra c.

titular.

026. (ESAF/ERAC/ANAC/ÁREA 1/2016) De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, são deveres do servidor público, exceto: a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja

- b) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.
- c) ceder às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores.
- d) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.
- e) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos.



A letra C, dentre as alternativas propostas, trata-se daquela que não é considerada um dever. Em sentido oposto, é dever dos servidores resistir às pressões dos superiores e demais interessados:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 68 de 85

Todas as demais alternativas são reproduções de deveres atribuídos pelo Decreto n. 1.171/1994 aos servidores públicos do Poder Executivo Federal:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular; (A)
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; **(B)**
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público; **(D)**
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos; **(E)**

Letra c.

027. (ESAF/ANA SIST/MIN/INFORMÁTICA E REDES/2012) Nos termos do Código de Ética

- Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o conceito de servidor público, para fins de apuração do comprometimento ético, é
- a) restritivo, abrangendo apenas os que, por força de lei, prestem serviços de natureza permanente, ligados diretamente a qualquer órgão do poder estatal.
- b) restritivo, abrangendo apenas os que, por força de lei ou contrato, prestem serviços de natureza permanente, ligados diretamente a qualquer órgão do poder estatal.
- c) relativamente restritivo, abrangendo apenas os que, por força de lei, contrato ou outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, ligados diretamente a qualquer órgão do poder estatal.
- d) bastante amplo, abrangendo até mesmo os que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza excepcional, mesmo que não remunerados para tanto e ligados apenas indiretamente a um órgão do poder estatal.
- e) amplo, abrangendo também os que, por força de qualquer ato jurídico, prestem até mesmo serviços de natureza temporária ou excepcional, desde que com retribuição financeira e ligados diretamente a algum órgão do poder estatal.



O enunciado exige que o candidato conheça qual o conceito de servidor público para fins de responsabilização pelo cometimento de infrações éticas.

De acordo com o inciso XXIV do Decreto n. 1.171/1994, encontramos a seguinte definição:

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 69 de 85



direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Nota-se assim que o conceito de servidor público é bastante amplo, abrangendo até mesmo os que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza excepcional, mesmo que não remunerados para tanto e ligados apenas indiretamente a um órgão do poder estatal.

Letra d.

028. (ESAF/ATA/MF/2014) O anexo do Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. O referido ato normativo traz várias disposições relacionadas com tal matéria. Diante do exposto, assinale a opção incorreta, no tocante aos principais deveres do servidor público ali abordados.

- a) O servidor público deve comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.
- b) O servidor público deve manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções.
- c) O servidor público deve apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.
- d) O servidor público deve ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.
- e) O servidor público deve ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o interessado.



Vamos responder à questão com base nos deveres previstos no Decreto n. 1.171/1994:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; (Erro da **E)**
- l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema; **(D)**
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis; **(A)**
- p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função; (C)

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 70 de 85



q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções; **(B)**

Letra e.

029. (ESAF/ATA/MF/2012) Dona Gertrudes, servidora pública federal, atua no atendimento ao público do protocolo da instituição em que trabalha, sendo a servidora mais antiga de seu setor.

Restam apenas dois anos para a sua aposentadoria e, enquanto aguarda este tempo, dona Gertrudes só comparece ao trabalho por que esta é a sua fonte de renda, mas já não encontra mais motivação para agir com eficiência e perfeição.

O atendimento ao público, Dona Gertrudes deixa aos mais jovens esta tarefa, ainda que todos do setor estejam atendendo e haja formação de fila do lado de fora do balcão, ela exclama:

– Já fiz muito esse serviço, isso agora é com vocês!

Em compensação, como servidora mais velha do setor, dona Gertrudes conhece o trabalho como a palma de sua mão e está sempre atualizada com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao serviço de protocolo e gestão documental.

Todos vivem solicitando as fichas ou a pasta preta de dona Gertrudes, já que computador ela diz não ser coisa do seu tempo e se recusa a utilizá-lo.

Diante da situação problema acima narrada e tendo em mente o código de ética do servidor público federal, após proceder à leitura dos seis itens que se seguem, assinale a opção que contenha os itens que representam regras éticas do Decreto n. 1.171/1994 infringidas pela conduta da servidora supracitada.

- 1. Jamais retardar qualquer prestação de contas, na condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.
- 2. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos.
- 3. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.
- 4. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções.
- 5. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance, ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- 6. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **71** de **85**

- a) 1/3/4
- b) 2 / 4 / 6
- c) 2 / 4 / 5 / 6
- d) 2 / 5 / 6
- e) 1/4/5



No exemplo, temos uma clássica situação (infelizmente) daquilo que ainda acontece em muitas repartições públicas. Vamos ver quais as regras que Dona Gertrudes infringiu:

Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos: Tal regra foi desrespeitada, uma vez que Dona Gertrudes, ao deixar o atendimento aos administrados para os mais jovens, esqueceu-se que são os administrados que, indiretamente, pagam a sua remuneração, bem como que ela, na condição de servidora, deve atuar como gestora do patrimônio alheio.

Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance, ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister: Outro dever que não foi respeitado por Dona Gertrudes. Como a mesma é uma servidora "das antigas", muito provavelmente quando esta começou a desempenhar suas funções, não eram utilizados, ainda, meios tecnológicos como computadores, internet, e-mails. Tal circunstância, entretanto, não pode ser alegada pela servidora, que deve atualizar-se constantemente como forma de prestar serviços de melhor qualidade aos usuários. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos: Por óbvio, esta foi outra regra que a servidora da questão acabou não respeitando, uma vez que, na visão da mesma, o atendimento deveria ser feito pelos mais jovens, já que ela "já tinha feito muito este serviço.

As demais regras não foram desrespeitadas: nada se fala sobre as vestimentas ou sobre a prestação de contas e, no que se refere às atualizações normativas, Dona Gertrudes apresenta-se bastante atualizada.

Letra d.

030. (ESAF/AFT/MTE/2010) De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o servidor público deve:

I. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas do cargo, abstendo-se de usá-las em benefício próprio ou de terceiro.

II. escolher a opção que melhor atenda aos interesses do governo, quando estiver diante de mais de uma.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 72 de 85



III. zelar pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva, quando no exercício do direito de greve.

IV. agir com cortesia, boa vontade e respeito pelo cidadão que paga os seus tributos.

V. resistir às pressões ilegais ou aéticas e denunciá-las, mesmo que os interessados sejam seus superiores hierárquicos.

Estão corretas:

- a) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- b) apenas as afirmativas I, II e V.
- c) apenas as afirmativas I, II e IV.
- d) apenas as afirmativas I, II e III.
- e) apenas as afirmativas I, III, IV e V.



Vejamos cada um dos deveres relacionados pela questão:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

- t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendose de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos; (Item I)
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; (Erro do Item II)
- j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva; (Item III)
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral; (Item IV)
- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las; (Item V)

Letra e.

031. (ESAF/ATA/MF/2014) Assinale a opção incorreta em relação às vedações ao Servidor

031. (ESAF/ATA/MF/2014) Assinale a opçao incorreta em relação as vedações ao Servidor Público constantes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

- a) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- b) Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 73 de 85

- c) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.
- d) Retirar, da repartição pública, salvo com autorização hierárquica, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.
- e) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.



Tal como ocorre com os deveres, o Decreto n. 1.171/1994 apresenta uma lista exemplificativa de vedações aos servidores públicos federais.

Das alternativas propostas pela questão, apenas uma delas não representa uma vedação.

- XV E vedado ao servidor público;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam; (C)
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material; (A)
- I) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público; (Erro da Letra D, uma vez que, com a autorização legal, pode o servidor retirar documentos, livros ou bens da repartição).
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente; (B)
- p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso. (E)

Letra d.

032. (ESAF/APO/MPOG/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2010) Em decorrência do que dispõe o Decreto n. 1.171/1994 (Código de Ética), aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal, é vedado:

- a) embriagar-se.
- b) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício de suas funções.
- c) participar de grupos antissemitas.
- d) posicionar-se contrariamente ao sistema de cotas.
- e) exercer outra atividade profissional.



a) Errada. A vedação existente é de que o servidor não pode "apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente".

Pode o servidor, em sentido oposto, embragar-se eventualmente, desde que este comportamento não afete o desempenho de suas atividades, tampouco que o agente apresente-se em serviço nesta condição.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 74 de 85

- b) Errada. As informações privilegiadas poderão ser utilizadas para o desempenho das funções do servidor. O que não pode ocorrer é a utilização destas informações na vida particular do agente estatal.
- c) Certa. O antissemitismo pode ser conceituado como a perseguição a judeus, algo que atenda diretamente contra a dignidade da pessoa humana.

De acordo com o Decreto n. 1.171/1994, tal conduta é vedada, conforme previsão do inciso XV, "o", de seguinte teor:

- XV E vedado ao servidor público;
- o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- d) Errada. Pode o servidor manifestar a sua opinião sobre temas envolvam a sociedade como um todo, sendo a política de cotas um grande exemplo desta conduta.
- e) Errada. O exercício de outra atividade privada é, como regra, possível aos servidores públicos federais. O que não é possível é que esta atividade prejudique o rendimento ou o desempenho das atribuições legalmente previstas para o agente público.

Letra c.

033. (ESAF/ANA/CVM/ARQUIVOLOGIA/2010) O Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, entre outras providências, determinou que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta constituíssem as respectivas Comissões de Ética.

A respeito dos termos desse Código, assinale a opção incorreta.

- a) A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
- b) A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a censura.
- c) É vedado ao servidor iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos.
- d) É dever fundamental do servidor público abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- e) O Código de Ética elenca apenas deveres negativos do servidor público.



a) Errada. Trata-se de uma das regras deontológicas previstas no Decreto n. 1.171/1994 para todos os agentes a ele submetidos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 75 de 85

- VI A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
- b) Errada. As comissões de ética não possuem a capacidade de aplicar penalidades disciplinares (tal como advertência ou a suspensão) aos servidores públicos. Em caso de infração aética, a única pena que é passível de aplicação é a de censura, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994:
 - XXII A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
- c) Errada. Temos aqui uma vedação expressamente prevista.
 - XV E vedado ao servidor público;
 - i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- d) Errada. Trata-se de um dever de observância obrigatória por todos os agentes regidos pelas disposições do Decreto em questão:
 - XIV São deveres fundamentais do servidor público:
 - u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- e) Certa. Os deveres apresentados pelo Decreto n. 1.171 podem ser tanto positivos (obrigação de fazer algo) quando negativo (obrigação de não fazer). Como exemplo, citam-se dois deveres expressamente apresentados pela norma em questão:
 - c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; (Dever positivo)
 - u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei; (Dever negativo)

Letra e.

- **034.** (ESAF/ANATA/MTUR/2014) De acordo com o Código de Ética, conforme Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, assinale a opção incorreta.
- a) A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.
- b) A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **76** de **85**



- c) A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal.
- d) Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causarlhe dano moral.
- e) A ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público.



Das alternativas propostas, apenas uma delas não está em sintonia com as regras deontológicas do Decreto n. 1.171/1994:

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. (A) III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo. (C)

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional. (Erro da Letra B, uma vez que a função pública se integra à vida particular dos servidores públicos para fins éticos).

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los. (D) XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas. (E)

Letra b.

035. (ESAF/ANATA/MF/2013) A respeito da ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal, analise as afirmativas abaixo, classificando-as como verdadeiras (V) ou falsas (F). Ao final, assinale a opção que contenha a sequência correta.

() O servidor público deve pautar sua conduta pelo princípio da legalidade, devendo sempre decidir entre o legal e o ilegal, abstendo-se de agir segundo a ponderação entre o honesto e o desonesto.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 77 de 85



- () O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- () Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
- a) V, V, V
- b) F, V, V
- c) F, F, F
- d) V, F, V
- e) V, F, F



Vejamos cada um dos itens propostos com base das regras deontológicas apresentadas pelo Decreto n. 1.171/1994:

I – Errado. Nos termos do Código de Ética, o servidor deve decidir não apenas entre o que é legal ou não, mas também entre o que é honesto ou desonesto.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

II – Certo. Trata-se da literalidade das disposições do Decreto em análise.

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

III – Certo. Novamente, o item apresenta a literalidade de uma das mais importantes regras deontológicas.

Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

Letra b.

036. (ESAF/ANATA/MTUR/2014) As comissões de ética pública, dispostas no Decreto n.

I. órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta.

1.171/1994, constituem-se de:

II. órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 78 de 85



- III. autarquias e fundações.
- IV. qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.
- V. órgãos e entidades da Administração Pública e Poder Judiciário.

Está correto o que se afirma em:

- a) le ll apenas.
- b) II e IV apenas.
- c) IV e V apenas.
- d) I, II, III e IV apenas.
- e) Todas estão corretas.



Para responder à questão, devemos fazer uso das disposições do inciso XVI do Decreto n. 1.171, de seguinte teor:

XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Da análise do inciso (com os destaques apresentados) consegue-se observar que o único item incorreto é o V, uma vez que o Decreto n. 1.171/1994 nada menciona acerca do Poder Judiciário. Ademais, importante salientar que as disposições da norma em questão são aplicadas, apenas, aos servidores do Poder Executivo.

Letra d.

037. (CESPE/AG ADM/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo.

A deterioração de bem público por descuido de servidor, embora seja socialmente condenável e passível de punição administrativa, não constitui falta ética.



Na situação apresentada, estamos diante de uma grave infração ética, que encontra previsão, por sua vez, nas regras deontológicas do Decreto n. 1.171/1994:

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Errado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **79** de **85**



038. (CESPE/AG ADM/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo.

O servidor público está autorizado a omitir a verdade se o interesse do Estado o exigir.



O servidor jamais pode omitir a verdade, devendo, em sentido diverso, tornar o seu acesso possível a todas as pessoas.

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

Errado.

039. (CESPE/AG ADM/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo.

De acordo com as regras deontológicas estabelecidas no Código de Ética, a consolidação da moralidade do ato administrativo ocorrerá a partir do equilíbrio entre a legalidade e a finalidade.



Perfeito! Trata-se da previsão de uma das regras deontológicas do Decreto n. 1.171:

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Certo.

040. (CESPE/ANATA/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsecutivo.

O servidor público, no uso de suas atribuições, deve ser um vetor da promoção da cidadania, executando com esmero as atividades que lhes são atribuídas, contribuindo, assim, para um serviço público efetivo a favor dos cidadãos.



O agente estatal deve, sempre, pautar a sua atuação com base em valores éticos. Tal conduta implica não apenas em uma atuação que observe as vedações determinadas pelas normas éticas, mas sim, em sentido diverso, em uma conduta que promova a cidadania para toda a coletividade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 80 de 85



Deve o agente, desta forma, ser um vetor, contribuindo com isso para um serviço público efetivo em favor dos cidadãos.

Certo.

041. (CESPE/ANATA/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsecutivo.

Um servidor público possui o dever de resistir às pressões de superiores em hierarquia, interessados ou contratantes que visem obter vantagens, favores ou qualquer outro benefício em função de ações indevidas.



Trata-se de dever expresso no Código de Ética em estudo.

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Certo.

042. (CESPE/ADM./PF/2014) Julgue o item subsecutivo, relativo aos agentes públicos e à ética no serviço público.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tratar mal um cidadão significa causar-lhe dano moral.



Ao tratar mal um cidadão, o servidor público está causando a tal indivíduo dano moral.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Certo.

043. (CESPE/TEC. APU/TC-DF/2014) Julgue o item, relacionado à ética e à sua aplicação no serviço público.

Ao servidor público que ocupa cargo de chefia é permitido, em situações especiais, determinar que servidor a ele subordinado seja desviado de função para atender a interesse particular daquele, caso o ato não implique prejuízo do desempenho das atividades do serviço público.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 81 de 85





A conduta apresentada pela questão não é possível, consistindo em vedação aos agentes regidos pelo Código de Ética:

XV - É vedado ao servidor público;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

Errado.

044. (CESPE/APF/PF/2014) Julgue o item que se segue, relativo à ética no serviço público. Ocorrerá desvio ético na conduta de servidor público que se recuse a utilizar um eficiente sistema de gestão de almoxarifado, sob a alegação de maior confiabilidade do seu controle

manual de entrada e saída de materiais.



O servidor deve, sempre utilizar os avanços técnicos e científicos. A não utilização constitui falta ética, conforme vedação do Decreto n. 1.171:

XV - É vedado ao servidor público;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

Certo.

045. (CESPE/ANA/MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ATUARIAL/2015) Considerando as disposições do Decreto n. 1.171/1994 e as resoluções da Comissão de Ética Pública da

Presidência da República (CEP), julgue o item a seguir.

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, as comissões de ética instituídas pelo Decreto n. 1.171/1994 deverão, a partir da instauração de procedimento para a apuração de infração ética, dar ampla publicidade aos expedientes adotados em todas as fases processuais.



Não será dada ampla publicidade, por parte da Comissão de Ética, dos procedimentos adotados. Em sentido diverso, o procedimento será mantido com a chancela de reservado até a sua conclusão.

Apenas após o término da investigação e da deliberação da CEP é que os autos deixarão de ser reservados.

Art. 13. Será mantido com a chancela de "reservado", até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 82 de 85



§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

Errado.

046. (CESPE/AAPU/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

Caso um servidor público, levando em conta os interesses da administração pública, omita um fato a um usuário da instituição em que trabalha, essa conduta não infringirá a ética do serviço público, que prima pelos interesses públicos em vez dos particulares.



Ao omitir a verdade, o servidor público cometeu uma infração ética. E isso ocorre na medida em que todas as pessoas têm direito à verdade, conforme previsão do Decreto n. 1.171:

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

Errado.

047. (CESPE/AAPU/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

A ética no serviço público exige que seus servidores tratem o serviço como parte de sua carreira profissional, separando-o, portanto, de sua vida privada, e que abdiquem de seus interesses pessoais em função dos interesses públicos, sempre que necessário.



Em sentido diverso do que afirmado, as disposições éticas são aplicáveis, inclusive, no âmbito da vida particular dos agentes públicos.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Errado.

048. (CESPE/TEC. GT/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

A embriaguez habitual, ainda que fora do ambiente de trabalho, é conduta vedada ao servidor público.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para gi soares - , vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 83 de 85





Trata-se de vedação expressa no Decreto n. 1.171/1994:

- XV É vedado ao servidor público;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

Certo.

049. (CESPE/TEC. GT/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

As decisões do servidor público, cuja conduta deve ser pautada na ética, deverão ser pautadas na legalidade, na conveniência, na oportunidade, na justiça e na honestidade.



A questão apresenta a base para a compreensão das regras éticas, exigindo do servidor uma postura ativa e pautada em valores e princípios que valorizem o bem comum.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.

Certo.

050. (CESPE/TEC. GT/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

No âmbito da administração pública federal, as comissões de ética têm por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, não lhe cabendo a aplicação de penalidade, que depende de processo administrativo.



O erro da questão está apenas em afirmar que a aplicação das penalidades não é possível por parte das comissões de ética. Em sentido diverso, as comissões podem aplicar a penalidade administrativa de censura, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994:

XXII – A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Errado.

gran.com.br 84 de 85

